

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

NYCOLE DE SOUZA MATTOSO

Cidade-mercadoria, cultura e agricultura urbana: uma reflexão sobre as
possibilidades de r-existir.

CURITIBA
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

NYCOLE DE SOUZA MATTOSO

Cidade-mercadoria, cultura e agricultura urbana: uma reflexão sobre as possibilidades de r-existir.

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal do Paraná como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora Katya Regina Isaguirre-Torres.

CURITIBA
2017

Agradecimentos

Embora trabalhos como esta monografia sejam creditados de forma individualizada, a verdade é que devo os créditos por esse trabalho a todos que, de alguma forma, encontraram comigo ao longo da graduação. Afetos e desavenças, todos deixaram alguma marca em mim, memórias que me tornaram o que sou e que fizeram este trabalho, tão parte de mim, possível.

Em primeiro lugar, agradeço à minha orientadora, Katya. Pelos ensinamentos passados; pelo apoio, peça fundamental para a conclusão do trabalho; pela ousadia de compartilhar uma visão crítica no ambiente duro que é o Direito; pela inspiração no resistir, muito obrigada!

Agradeço também à minha família, meus pais, Catia e Ney, e meu irmão, Bernardo. Vocês me trouxeram pro mundo, sem vocês eu não seria. Sou muito grata pela base e estrutura, dos primeiros anos à vida adulta; pelo carinho e amor; por acreditarem em mim, mesmo que sem me compreender completamente.

Ao Alexandre, meu companheiro da faculdade para a vida, meu muito obrigada. Por compartilhar as angustias e alegrias, pelo suporte em todos os momentos, pelo amor cotidiano, tão extraordinário na sua simplicidade, muito obrigada. Mais precisamente, pelas infindáveis revisões, por ser ouvido para as reclamações, pela companhia nas manhãs, tardes e noites que culminaram neste trabalho, serei sempre grata.

Às amigas e amigos, próximos ou distantes, Alessandra, Sarah, Sara, Pedro, Maíra, Bárbara, Mari, Gabriel, Zé e demais, por tocarem a minha vida, compartilharem comigo de momentos leves às discussões profundas, por acompanharem e propiciarem meu crescimento, muito obrigada.

*Mi vida va prohibida
Dice la autoridad.*

(Clandestino, Manu Chao)



(SALGADO, Sebastião. Churchgate Station, Bombay, India, 1995)

Resumo

O processo de urbanização brasileiro, historicamente, voltou-se à efetivação dos interesses das classes mais altas, ainda que o urbanismo e o planejamento sejam recentes no país. Nesse sentido, o direito e a administração pública tem um papel central na determinação do espaço urbano, seus moldes e usos. Considerando que o planejamento e a gestão das cidades passaram, nos últimos anos, por um processo de empresariamento, nota-se uma limitação às possibilidades de vivências propiciadas pelos espaços, em razão da sua adequação às demandas de mercado. O trabalho problematiza esse modelo a partir de alguns exemplos, na cidade de Curitiba, de usos do espaço urbano que escapam a essa lógica predominante e a partir do entendimento do conceito de r-existência. Tomando em conta também o modelo de cidade permitido pelo direito a partir do Estatuto da Cidade e da função social da propriedade e da cidade, buscou-se apreender quais as possibilidades de se consolidar a ocupação da cidade pela r-existência, realizando um projeto de cidade democrático, plural e voltado ao pleno desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Urbanismo, Estatuto da Cidade, função social; r-existência.

Abstract

The Brazilian urbanization process, historically, has returned to the realization of the interests of the higher classes, although urban planning and planning are recent in the country. In this sense, law and public administration have a central role in determining urban space, its patterns and uses. Considering that the planning and management of cities in recent years have undergone a process of entrepreneurship, there is a limitation to the possibilities offered by spaces, due to their suitability to market demands. The work problematizes this model from some examples, in the city of Curitiba, of uses of urban space that escape this predominant logic and from the understanding of the concept of r-existence. Taking into account also the model of city allowed by law from the Statute of the City and the social function of property and city, it was sought to apprehend the possibilities of consolidating the occupation of the city by r-existence, realizing a project of democratic city, plural and directed to the full human development.

Key-words: Urban planning, Statute of the City, social function, r-existence.

SUMÁRIO

Introdução	9
1. Uma trajetória das cidades no Brasil	11
1.1 A urbanização brasileira.....	12
1.2 A construção dos espaços	13
1.3 Cidade mercadoria – a lógica do planejamento urbano	19
1.4 Urbanismo e planejamento na cidade de Curitiba.....	23
2. Espaço urbano e resistência - casos da cidade de Curitiba	26
2.1 A Agricultura Urbana.....	26
2.1.1 Caso Cristo Rei.....	27
2.1.2 O Programa Horta Solidária Urbana	30
2.1.3 Horta Comunitária Cajuru	31
2.2 Experiências do direito à cultura	32
2.2.1 A Praça de Bolso do Ciclista.....	33
2.2.2 Ocupação Cultural Espaço Liberdade	35
3. Afinal, é possível r-existir?	38
3.1 O direito, a cidade-mercadoria e os espaços de resistência	38
3.2 O r-existir em Curitiba – limites e potencialidades	45
Considerações Finais	52
Referências Bibliográficas	54
Anexo 1 – Campanhas da Prefeitura	59
Anexo 2 – Agricultura Urbana	61
Anexo 3 – fotos OCEL	63

Introdução

A cidade, o meio urbano, tornou-se, ao longo do século XX o meio por excelência em que a sociedade brasileira vive¹. Assim, é preciso mais do que meramente vivenciar, mas questionar como que esse meio se constitui, dado o impacto que o modelo das cidades e as experiências que este proporciona tem na vida e formação de cada pessoa.

Em geral, o direito à cidade perpassa a questão da sustentabilidade, da mobilidade e da moradia. No entanto, a cidade não se resume nesses aspectos, ainda que sejam questões da maior importância. O presente trabalho se propõe a refletir sobre a cidade a partir de outros termos: a lógica que determina o desenho dos espaços, seus usos e finalidades e seu impacto na vida das pessoas.

Parte-se do entendimento de que o modelo de cidade que vigora hoje é extremamente hierarquizado, de modo que as experiências de se viver no meio urbano voltam-se à consecução de interesses específicos. No entanto, questiona-se: quais são esses interesses? A quem beneficiam? E mais, existe espaço para a resistência (ou r-existência²) dentro desse modelo? Para construir uma cidade a partir de outros interesses e valores? A fim de responder, ou menos começar a responder, esses questionamentos que foi realizada a presente pesquisa.

Assim, inicia-se, no primeiro capítulo, com o estudo sobre o processo de urbanização brasileiro, visto que para entender o que as cidades são hoje é fundamental entender os processos que as criaram e desenvolveram até o momento em que se encontram hoje. Soma-se a essa análise uma análise crítica sobre os moldes do planejamento e da gestão urbana que vigoram hoje, em tempos de economia e mercado globalizados, destrinchando os interesses por trás de modelos

¹ A autora entende que essa configuração, aliada a fatores culturais, leve à desvalorização do meio rural em relação ao meio urbano. Ainda que se trate de um trabalho voltado à questão da cidade, a ruptura de visão de mundo que se propõe no presente trabalho não se resume ao meio urbano: assim, a autora entende que não há hierarquia entre os dois ambientes, e que da mesma forma que é preciso desenhar novas cidades, plurais e democráticas, é necessário valorizar o campo e, lá, construir também novos contextos, a partir de valores como o desenvolvimento humano e não, simplesmente, a geração de riqueza.

² A r-existência é um conceito chave para a discussão do trabalho. Conforme explica Porto-Gonçalves: “mais do que resistência, que significa reagir a uma ação anterior e, assim, sempre uma ação reflexa, temos r-existência, é dizer, uma forma de existir, uma determinada matriz de racionalidade que age nas circunstâncias, inclusive reage, a partir de um *topoi*, enfim, de um lugar próprio, tanto geográfico como epistêmico. Na verdade, age *entre* duas lógicas” PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha**, p. 165.

‘técnicos’ de gestão e planejamento. Por fim, nesta primeira seção, buscou-se afinar o recorte para a realidade de Curitiba, cidade palco e exemplo das reflexões de todo o trabalho.

No segundo capítulo foram trazidos alguns casos, da cidade de Curitiba, que, de alguma forma, questionam, confundem, se opõem ao modelo de cidade hegemônico explorado no primeiro capítulo. O enfoque desses espaços “alternativos” divide-se em agricultura urbana e manifestações/ocupações culturais. Tal recorte decorre do entendimento já posto de que a cidade tem dimensões além das questões de sustentabilidade, mobilidade, moradia, etc. e que as experiências que se tem vivenciado no meio urbano também perpassam a cultura, a alimentação, a ocupação pela ocupação, a troca com as pessoas. Todos esses fatores estão diretamente relacionados com o plano do desenvolvimento humano, e são valores como esse que se objetiva trazer para a ressignificação das cidades.

Por fim, no terceiro capítulo foi realizado o estudo sobre o paradigma legal e suas determinações acerca do modelo de cidade e desenvolvimento urbano, a fim de compreender se há abertura, juridicamente falando, para que espaços de resistência e r-existência como os apresentados neste trabalho possam se consolidar e multiplicar. Afinal, o direito é um instrumento fundamental na construção da cidade, visto que as possibilidades do que é e pode vir a ser o meio urbano são por ele reguladas.

No mais, a partir do entendimento do papel do direito e das aberturas que ele apresenta para os espaços de resistência, foi aprofundada a análise dos casos, sistematizando as possibilidades que esses espaços apresentam para a cidade e, assumindo suas limitações, a perspectiva que trazem para a construção de cidades mais plurais e democráticas. Assim, a proposta do presente trabalho não é a de aprofundar a análise da legislação e dos instrumentos de direito urbanístico em si, até pelo entendimento de que a letra da lei não se aplica necessariamente, mas de compreender, de forma mais ampla, se os dispositivos normativos que regulam a cidade e seus espaços comportam as diversas formas de ocupar a cidade.

1. Uma trajetória das cidades no Brasil

Produção da cidade é a reprodução da vida, inclusive, o espaço urbano é um reflexo da sociedade que o constrói³. Pelos usos e ocupação dos espaços urbanos temos a determinação da própria vida e existência humana. O que as nossas cidades dizem sobre a nossa existência, hoje? Quais usos ganham espaço no modelo atual de cidade e quais são tolhidos? Para entender como essa configuração se dá hoje é preciso entender os processos que nos trouxeram aqui.

Em resumo, para entender a lógica de planejamento e gestão urbana vigente é importante analisar os processos que culminaram no presente modelo de cidade. Afinal, o modelo que se aplica na atualidade é resultado de uma série de processos: desde a urbanização até a economia, bem como interesses políticos – tudo isso reflete numa proposta específica de cidade.

Assim, primeiramente, pretende-se trazer um panorama do processo de urbanização brasileiro. A abordagem histórica é importante, pois as cidades são o grande fruto desse processo, e muitas de suas características e dos problemas que enfrentam são consequências diretas do modo pelo qual se construíram. Nesse sentido, o recorte da análise do presente capítulo remonta ao Brasil dos séculos XIX e XX, sendo o maior enfoque no último. Ainda que fatos anteriores também tenham influenciado o processo de urbanização no Brasil, acredita-se que este período abarca os principais momentos e fatores que impulsionaram a urbanização brasileira.

A história do Brasil reflete um modelo de ocupação agrícola. A urbanização é um processo recente, de modo que a nossa sociedade tem raízes muito mais em uma sociedade rural ou agricultora do que numa realidade urbana⁴. A urbanização brasileira passou a se dar, de fato, a partir do séc. XVIII, e, ainda assim, extremamente relacionada ao campo: as cidades eram uma demanda do campo a fim de dar vazão à produção, em vista do grande crescimento que vinha ocorrendo pela mecanização dos processos agrícolas. Com efeito, até então a urbanização era reduzida, sendo que até 1900 a população urbana não representava 10% da população nacional⁵.

³ CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**, p. 8.

⁴ SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**, p. 17.

⁵ Idem, p. 20- 21.

Entender o processo de urbanização é também entender os processos de acesso e ocupação da terra, no meio urbano, nas variadas formas em que isso ocorreu. Essa análise possibilita entender a trajetória dos usos a que o espaço urbano, público e privado, foi destinado.

1.1 A urbanização brasileira

É no século XX que as cidades de fato cresceram e passaram a abrigar a maior parte da população brasileira. Nesse período, pode-se dividir a urbanização em dois processos: o primeiro, dominante até a primeira metade do século, era de uma urbanização pautada pelo desenvolvimento agrícola. O setor de serviços que crescia então era voltado às demandas que o campo impunha: postos de gasolina, armazéns; o mercado se estruturava pela demanda de garantir o escoamento da produção rural⁶.

A partir da segunda metade do séc. XX uma nova lógica passa a prevalecer, a lógica da industrialização. Nesse segundo momento, o Brasil é atravessado por profundas transformações econômicas e sociais. O esforço é a criação de um mercado nacional para incentivar o consumo. Deste modo, a própria urbanização é estimulada, e com isso há o crescimento das cidades⁷. Nesse período, particularmente entre 1940 e 1980, é que as cidades passam a abrigar a maior parte da população⁸.

A industrialização é marcada pelo domínio do meio técnico-científico nas mais diversas esferas. Assim, tanto a cidade quanto o campo passam a ser transformados a partir dos anos 40 e 50 para uma realidade cada vez mais informatizada. No país como um todo isso implica em toda uma nova ordem, a produção, industrial e agrícola, aumenta, assim como o consumo, tanto de bens materiais quanto de serviços, em decorrência do crescimento dos centros urbanos.

Esse processo de informatização, ou de crescimento do meio técnico-científico, gera também uma nova divisão do trabalho entre as cidades, estas, deixam de ser polos que proviam de tudo na sua zona de influência, para se

⁶ SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**, p. 24-25.

⁷ Idem, p. 27.

⁸ Idem, p. 29.

especializarem conforme uma divisão nacional do trabalho⁹, criando uma circulação, um mercado¹⁰.

Em resumo, o crescimento das cidades gera um ciclo de demandas: com mais gente, são necessários mais serviços (saúde, educação, etc.), com maior demanda de serviços, é preciso de mais gente para prestar esses serviços e também para, eventualmente, consumi-los. Tudo isso somado com a crescente oferta de produtos agrícolas e com a menor necessidade de mão-de-obra no campo, explica em larga medida o êxodo rural, quer dizer, a grande migração que a população fez indo do campo para as cidades¹¹.

1.2A construção dos espaços

Nas primeiras vilas do Brasil, que viriam a ser as cidades, a ocupação da terra seguia a lógica das sesmarias, elas se estruturavam em torno de uma igreja, a qual garantia sua subsistência pela concessão ou doação de terras. Conforme Rolnik:

Esse mecanismo configurava uma das formas de organização fundiária dos núcleos urbanos que, na maioria das vezes, se combinava com as 'datas', espécie de sesmaria urbana. Uma vez constituída a vila, a Câmara detinha o poder de doar e retirar terras, ou seja, cabia à municipalidade a concessão de 'terras e chãos' a partir do 'rocio da vila'.¹²

O município cedia a terra, a qual tinha sua posse atrelada à ocupação efetiva, de modo que se não fosse destinado uso à terra a mesma poderia retornar ao rocio a fim de ser destinada a outra pessoa. Nesse momento, tem-se então que tanto no campo (sesmarias) quanto no meio urbano (datas) a ocupação era o

⁹Explica Milton Santos que nesse período os territórios e regiões passam a ter produções especializadas, quer dizer, cada região passa a ter o enfoque de sua produção em setores específicos, com isso, surge a necessidade de circulação e trocas entre as regiões. (cf. SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**, p. 41).

¹⁰ Esse processo não foi uniforme em todo o país, o processo de divisão do trabalho interurbana é muito presente nas regiões sul e sudeste. Nessas regiões, houve uma divisão produtiva entre as cidades, em razão do acesso proporcionado pela malha ferroviária. Já nas regiões norte e nordeste, as cidades seguiram acumulando várias funções, o que implicou em centros urbanos afastados e um desenvolvimento diferenciado. Cf. SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**, p. 41; e SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**, p. 37-38.

¹¹ Idem, p. 35 – 47. Cabe colocar que a alteração na proporção populacional entre campo e cidade decorreu não só do êxodo rural, mas também das condições de vida existentes em cada meio. Quer dizer, para além da migração do campo para a cidade, deve-se considerar que o meio urbano proporciona uma qualidade de vida diferenciada, ou seja, com todos os serviços presentes na cidade, as pessoas começam a viver mais, o que contribui para o aumento da população urbana em relação à população rural naquele período. (Cf. SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**, p. 40-41).

¹²ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**, p. 21.

fundamento do domínio, e essa lógica permaneceu (ainda que com mudanças decorrentes da independência¹³) até a edição da lei de terras.¹⁴

Portanto, a trajetória de ocupação e uso das terras urbanas incluía tanto uma propriedade formal quanto uma ocupação efetiva. A diferença para o período posterior consiste em que esses dois modos – propriedade acessível a poucos e ocupação informal – não eram exatamente conflitantes, mesmo por que a ocupação efetiva da terra era o fundamento de ambos¹⁵. É com a lei de terras de 1850 que esse cenário começa a mudar, pois

A partir de sua promulgação, a única forma legal de posse da terra passou a ser a compra devidamente registrada. Foram duas as implicações imediatas dessa mudança: a absolutização da propriedade, ou seja, o reconhecimento do direito de acesso se desvincula da condição de efetiva ocupação, e sua monetarização, o que significa que a terra passou a adquirir plenamente o estatuto de mercadoria.¹⁶

Quer dizer, com a Lei de Terras a propriedade adquiriu um formato e o status que seguem presentes, tanto no meio rural quanto no urbano. A propriedade passa a ser a principal forma de composição da riqueza. A sua valorização, bem como os novos moldes de aquisição da terra são fundamentais para entender o modelo de cidade que existe até a atualidade.¹⁷ Cabe a ressalva de que o conceito de função social da propriedade aparece pela primeira vez na Constituição de 1946, mas é só com a Constituição de 1988 que ele é melhor estruturado, e, ainda assim, a noção de propriedade que se constitui aqui é ainda muito presente na mentalidade atual.

Nesse contexto, a legislação passa a se preocupar com a delimitação dos lotes, e, com o tempo, com seus usos também – o zoneamento passa a estabelecer como os imóveis podem ser ocupados¹⁸. Quer dizer, com o crescimento dos centros urbanos, a cidade passou a ser cada vez mais definida territorialmente, tanto no sentido de espaços públicos e privados, e os usos decorrentes; quanto numa divisão social dos espaços ordenada pela renda.

¹³ Com a independência, extinguiu-se essa formalidade de concessão para ocupação pela administração. A partir de 1822 “a ocupação pura e simples transformou-se em regra”. (cf. ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo, p. 22.)

¹⁴ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 20-22.

¹⁵ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 22.

¹⁶ *Idem*, p. 23.

¹⁷ *Idem*, p. 24-25.

¹⁸ *Idem*, p. 25.

Desta maneira, no período colonial a socialização se dava nos espaços públicos, pouco importando uma proximidade entre classes nos espaços privados – “as distâncias morais supriam as distâncias físicas”¹⁹. Ou seja, não havia a necessidade de se delimitar bairros ou regiões para pobres ou ricos²⁰, a socialização dava conta das distinções que se figuravam necessárias.

Posteriormente, essa relação entre o espaço público e o privado mudou, a rua assumiu cada vez mais a feição exclusiva de espaço de circulação, enquanto partes da casa passaram a acomodar a função de socialização que era do espaço público até então²¹. A rua, o espaço público por excelência, teve os usos para além da circulação excluídos. Isso é fundamental para entender a relação que se tem com a rua, com o espaço público, até hoje. A rua não pode ser livremente utilizada ou ocupada - vigora uma série de restrições para viver o espaço público, as quais têm sua origem nessa ressignificação dos espaços urbanos.

Nesse contexto, a legislação se ocupa em demarcar os limites entre o espaço público e o privado, pois é sobre essa posição que a cidade se constrói. A rua foi ressignificada, portanto, como espaço limpo, que se destinava, exclusivamente, à circulação e a uma vida pública burguesa²². Acerca disso cabe a análise de David Harvey acerca da reestruturação que se deu em Paris, na década de 1840, nos Estados Unidos, nos anos 1940, e na China, a partir dos anos 2000; todos exemplos em que obras de urbanização e infraestrutura foram realizadas para consolidar o modo de vida baseado no consumo, guardadas as proporções do capitalismo vigentes em cada período²³.

Ainda nesse momento de redefinição dos espaços da cidade, a legislação passou também a delimitar as formas de ocupação dos espaços urbanos. Mais especificamente, a pauta da higienização dos centros urbanos veio com o intuito de

¹⁹ Idem, p. 30.

²⁰ As divisões não se limitavam a tal critério, mas também a partir da questão racial, de usos que se adequavam ou não ao padrão moral da época, etc.

²¹ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 31-32.

²² Até então o espaço público era tido como um local ‘sujo’, onde todas as classes se faziam presentes, tendo uma imagem de libertinagem e devassidão. A redefinição do espaço público visava permitir que a rua fosse “limpa”, quer dizer, tal qual os espaços privados, fosse um local que permitisse uma vida pública para as classes mais altas, assim, os “interiores burgueses ricamente decorados funcionavam em continuidade com o interior de cafés, teatros (...)”. *cf.* ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**, p. 35.

²³ HARVEY, David. **O direito à cidade**. Em: Revista Piauí, Edição 82, julho de 2013. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade>. Acesso em 16 de julho de 2017.

retirar das áreas centrais as ocupações mais precárias²⁴. Isso se deu por meio de uma série de restrições impostas às habitações coletivas, como regras acerca de iluminação e ventilação, as quais não se impunham às “habitações familiares” como os sobrados, por exemplo.

(...) a observação médica e a teoria do contágio deslocaram-se do meio físico para o meio social, e do espaço público para o espaço privado, responsabilizando pela propagação de epidemias os hábitos e o modo de vida dos miseráveis urbanos.²⁵

Assim, o discurso da higiene assumiu feições de classe, condenando as habitações coletivas, porém, essa solução não satisfazia as demandas do mercado imobiliário, o qual precisava de certo adensamento nas construções a fim de ampliar seus lucros, especialmente quando se tratava das habitações populares. Desta forma, a legislação passou a permitir construções que abrigassem várias famílias, mas com certo padrão higienista e em regiões mais distantes da cidade com o intuito de deslocar a pobreza dos grandes centros.

A partir do fim do século XIX a lei vai passar a definir o modo de se construir nos bairros de elite, a fim de proteger esses espaços²⁶. A cidade passa então a se dividir também segundo esses critérios, existem bairros nobres, com alto padrão para as construções, e bairros periféricos, em que se estimulam projetos de prédios que abrigassem diversas famílias de trabalhadores²⁷.

Ao mesmo tempo em que a lei alinhavou os territórios da riqueza, delimitou também aqueles onde deveria se instalar a pobreza. O movimento, desde seu nascimento, é centrífuga, ou seja, delimita as bordas da zona urbana, ou mesmo a zona rural como local onde esta deveria se alojar.²⁸

Com esse pequeno histórico resta evidente como a legislação e os interesses econômicos criaram um cenário em que não se vê a cidade como forma de se viver coletivamente. Ao contrário, a cidade é entendida como um aglomerado de espaços privados, ordenados conforme a classe social em espaços mais ou menos estruturados; cuja circulação é proporcionada pelo espaço público, a rua, o qual não pode ser livremente utilizado.

Historicamente, tanto a gestão urbana, por meio de investimentos em infraestrutura, quanto a legislação configuraram “eixos de valorização do solo,

²⁴ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 37.

²⁵ *Idem.*, p. 40.

²⁶ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 46

²⁷ *Idem.*, p. 44 -45

²⁸ *Idem.*, p. 27.

hierarquizando e indexando mercados”²⁹. Quer dizer, com o crescimento demográfico e os novos mercados que passaram a surgir desde o fim do século XIX, a disputa pelos espaços urbanos se intensificou o que propiciou o desenvolvimento do mercado imobiliário. Nesse contexto, não foi apenas o comércio que cresceu, ocupando mais espaço na cidade, mas aos poucos outros modos de ocupar a cidade foram crescendo, que é o caso, por exemplo, do uso noturno permitido pela iluminação pública³⁰.

O poder público não permanece inerte diante dessas transformações, pelo contrário, ele influi diretamente nas mudanças de uso e ocupação do solo conforme interesses econômicos. Em São Paulo, na maior cidade do país, nesse período, o município não só proibiu os cortiços na região central como também investiu em obras de remodelação, por exemplo³¹. As obras supracitadas foram essenciais na valorização imobiliária e na transformação do cenário da região, promovendo um uso comercial para área.

Outro exemplo é a Av. Paulista, que contou com isenções de impostos, bem como com obras públicas, as quais providenciaram água encanada e uma linha de bonde que passava pela avenida. Conforme coloca Rolnik, a legislação teve um grande papel na valorização da avenida, pois delimitou de forma precisa as possibilidades de uso e ocupação da mesma. A partir do fim do séc. XIX, várias leis foram implementadas nesse sentido, desde a proibição de trânsito de gado; o estabelecimento de um recuo diferenciado; até a proibição de fábricas e edifícios industriais³². Quer dizer, a intervenção do poder público foi fundamental na definição de um novo desenho para a Av. Paulista.

Ainda na cidade de São Paulo, nesse mesmo período (fim do séc. XIX e começo do séc. XX) temos um grande investimento do poder público em bairros até então afastados, mas que passaram a interessar a parcela mais rica da população. Assim, “a infraestrutura produzida sob a administração direta do município consistia basicamente em passeios, obras de drenagem e pontes, calçamento e arborização”³³, o que culminou em uma grande rentabilidade decorrente da valorização desses loteamentos, voltados, é claro, aos ricos.

²⁹ Idem, p. 101

³⁰ Idem, p. 105

³¹ ROLNIK, Raquel. *Op. cit.*, p. 106

³² Idem, p. 109

³³ Idem, p. 112-113

Ao mesmo tempo em que o poder municipal investia e legislava estabelecendo formas de uso, bem como diversas proibições, nas áreas de interesse econômico privado; os subúrbios populares, por sua vez, eram completamente ignorados. Não havia o estabelecimento de formas de uso para essas regiões, tampouco vedações ao uso e ocupação do solo³⁴. Ou seja, enquanto o poder público e a lei buscavam atender interesses de uma elite ou mesmo interesses econômicos, de valorização imobiliária, a moradia popular se construía “fora da lei”. Desse modo, as demandas para as habitações populares que chegavam ao poder público eram as de garantir que houvesse uma utilização mais intensa dos lotes, bem como uma localização afastada. Estava garantida a valorização imobiliária das regiões centrais, e o poder público protegia a rentabilidade das moradias populares com isenções de impostos, às quais se somavam a essa sobreutilização dos lotes.

Resta evidente que até a primeira metade do séc. XX o que regia a gestão urbana no Brasil não era um projeto de cidade, de modo que não havia um planejamento, propriamente. Logo, o que determinava os rumos da legislação e da gestão urbanas era essencialmente interesses privados e de mercado.

Não havia, nesse contexto, espaço para um estudo e planejamento como o urbanismo, de modo que este não acompanhou, ao menos nos primórdios, o processo de composição das cidades no Brasil. O planejamento urbano na forma de ciência, do urbanismo, só vem a se instaurar no país, a partir da década de 1960, tendo Brasília como marco³⁵.

Até a década de 1970 as diversas facetas do planejamento urbano (saneamento, eletricidade, transporte, etc.), a nível federal, eram reguladas por agências separadas³⁶, o que dificultava uma política conjunta e uma melhor logística na alocação de recursos³⁷. Essa fragmentação das entidades federais pode ter sido fator determinante para a pouca efetividade do planejamento urbano a nível local³⁸.

³⁴ Idem, p. 116

³⁵ OLIVEIRA, Dennison de. **Curitiba e o mito da cidade modelo**, p. 26.

³⁶ A gestão e o planejamento eram pensados, a nível nacional, a partir de agências diversas (saneamento e habitação – BNH, transporte – EBTU, planejamento – Serfhau, etc. Porém, tais agências não possuíam qualquer comunicação entre si, ainda que a gestão urbana, em todas as suas facetas, precise de uma política conjunta para se efetivar. Essa falta de comunicação era tão enraizada, que as agências sequer eram vinculadas ao mesmo órgão, de modo que cada uma estava sob responsabilidade de um ministério diferente. (Cf. OLIVERIA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 26-27).

³⁷ OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 27.

³⁸ Idem, p. 31.

Isso por que, tal qual as agências federais, as entidades locais também eram fragmentadas.

Assim, não havia, mesmo na esfera do município uma proposta global de planejamento, de modo que as políticas públicas acabavam por serem descontinuadas e setoriais. Logo, o planejamento urbano também não tinha como ser permanente, inclusive pela dificuldade em angariar recursos federais que seriam cruciais para a estruturação de uma política de urbanismo eficaz³⁹.

Curitiba é um dos poucos casos em que esse planejamento teve sucesso na década de 1970, e isso se explica, devidamente, pela organização política-institucional da cidade e não por saberes técnicos diferenciados, como costuma-se acreditar⁴⁰.

Conforme o urbanismo se consolida, cabe analisar em que termos se dá a relação entre o planejamento urbano e a economia formal⁴¹.

1.3 Cidade mercadoria – a lógica do planejamento urbano

Para entender o modelo de gestão e planejamento urbano que se fazem presentes hoje, é importante destacar que a cidade se faz por meio de diversos agentes, quais sejam: “(a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os industriais; (b) os proprietários fundiários; (c) os promotores imobiliários; (d) o Estado; e (e) os grupos sociais excluídos”⁴², sendo que estes tem seu potencial de intervenção extremamente reduzido comparado com os demais agentes. Merece destaque o fato de que a intervenção dos agentes no espaço é regulada por instrumentos jurídicos, os quais são criados pelo Estado. Assim, o Estado tem um papel central na construção dos espaços, papel este que não é desempenhado conforme seus interesses oficiais, de modo que conflitos de interesses perpassam a construção das normas. Logo, por mais que grupos minoritários intervenham no

³⁹ Idem, p. 31-32.

⁴⁰ OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 32-33.

⁴¹ Cabe colocar que essa análise vai se restringir à relação com a economia formal e não à informal, visto que o planejamento urbano, institucionalizado que é, não conversa com os interesses de setores informais ou ilegais (não só da economia, mas da sociedade em geral). Isso decorre do fato que os setores informais costumam ser visto como uma anomalia, de modo que da perspectiva do planejamento tais setores devem ser erradicados e não considerados ou incorporados ao planejamento. Cf. OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 114-115.

⁴² CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**, p. 12

espaço urbano, em geral a legislação, ou seja, o que vai ser regulado e permitido, atende aos interesses dos agentes dominantes⁴³.

Nas últimas décadas notou-se uma mudança na lógica de gestão dos centros urbanos, passando do modelo tradicional, centralizado, para o chamado planejamento estratégico, o qual implica em ver as cidades tais quais empresas, tendo em vista que ambas estariam submetidas às mesmas condições⁴⁴. Isso decorre do entendimento recorrente de que as cidades, dado o contexto da globalização e complexidade econômica, inserem-se numa lógica de competitividade⁴⁵. Ou seja, a questão da gestão urbana deixa de ser voltada para a realidade da cidade (racionalização dos usos do solo, mobilidade, etc.) e volta-se a uma competitividade entre as cidades, oriunda da economia globalizada.

A cidade passa a ser vista como mercadoria e a sua venda é “a venda daqueles atributos específicos que a constituem, de uma maneira ou de outra, insumos valorizados pelo capital transnacional”⁴⁶. Desta forma, passa a ser um problema do poder público pensar uma imagem de cidade que seja atraente para um mercado, um público-alvo específico, o qual é bem específico: não se quer “visitantes e usuários em geral, e muito menos imigrantes pobres, expulsos dos campos e de outros países igualmente pobres”⁴⁷. Esse cenário demonstra claramente o deslocamento de eixo das questões de gestão urbana: a pobreza não é uma questão social, mas de ambiente: a questão não é pensar políticas de redução da pobreza, mas pensar o ‘ambiente’ urbano onde ela se manifesta, por que a pobreza não pode aparecer⁴⁸. Nesse sentido:

A cidade não é apenas uma mercadoria mas também, e sobretudo, uma mercadoria de luxo, destinada a um grupo de elite de potenciais compradores: capital internacional, *visitantes e usuários solváveis*⁴⁹.

Assim, a gestão estratégica vem importada das empresas para o planejamento urbano justamente a fim de possibilitar o marketing demandado pela necessidade de vender as cidades. É preciso colocar que não é primeira vez que gestão e planejamento urbanos se inspiram na lógica privada, mesmo o modelo

⁴³CORRÊA, Roberto Lobato. *Op. cit.*, p. 24-26.

⁴⁴VAINER, Carlos B. **Pátria, empresa e mercadoria**, p. 75-76.

⁴⁵Idem, p.76.

⁴⁶VAINER, Carlos B. **Pátria, empresa e mercadoria**, p. 79.

⁴⁷Idem, p. 80.

⁴⁸Idem, p. 82.

⁴⁹Idem, p. 83.

mais tradicional de planejamento urbano, o modernista, trazia seus elementos (racionalidade, funcionalidade, regularidade) da fábrica taylorista⁵⁰.

No entanto, esse empresariamento da gestão urbana⁵¹ torna a cidade diretamente assimilada à empresa, trazendo os seguintes elementos: produtividade, competitividade e subordinação dos fins à lógica de mercado⁵². Quer dizer, antes eram trazidos princípios, ao passo que atualmente é um modelo fechado de gestão que é transposto para a cidade:

Agir estrategicamente, agir empresarialmente significa, antes de mais nada, ter como horizonte o mercado, tomar decisões a partir das informações e expectativas geradas no e pelo mercado. É o próprio sentido do plano, e não mais apenas seus princípios abstratos, que vem do mundo da empresa privada.⁵³

Para garantir o “sucesso” desse novo modelo de gestão, a proposta é trazer quem entende da lógica de mercado: as parcerias público-privadas assumem nova dimensão dentro da gestão urbana⁵⁴. É por esse mecanismo que resta assegurada a presença dos interesses de mercado dentro do planejamento. Temos em Curitiba também um exemplo desse contexto:

(...) é sabido que desde a década de 60 começou a forjar-se entre as elites dirigentes locais uma estratégia de desenvolvimento baseada precisamente na execução de políticas agressivas de atração de investimentos industriais.⁵⁵

(...) numa sociedade cujo debate político é dominado pelo tema do crescimento econômico, pode-se concluir que todo o grupo político que seja conduzido ao poder terá interesse em criar e manter condições que incentivem a continuidade do investimento privado.⁵⁶

A princípio, o novo papel das parcerias público-privadas poderia até indicar uma gestão mais democrática, com plena participação dos cidadãos de modo geral; porém, o privado, aqui, não é o particular, mas a iniciativa privada, ou seja, restringe-

⁵⁰ Idem, p. 85.

⁵¹ David Harvey explica bem tal fenômeno que, segundo o autor, se relaciona diretamente com o declínio do poder dos Estados em relação ao capital multinacional. Com isso houve a aproximação do capital internacional com os poderes locais, o que leva, por sua vez, as cidades a buscarem, por todos os meios possíveis, atrair esse capital para as suas localidades. Cf. HARVEY, David. **Do gerenciamento ao empresariamento**: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio, p. 49-50.

⁵² VAINER, Carlos B. *Op. cit.*, p. 85.

⁵³ VAINER, Carlos B. **Pátria, empresa e mercadoria**, p. 86.

⁵⁴ HARVEY, David. **Do gerenciamento ao empresariamento**: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio, p. 52.

⁵⁵ OLIVEIRA, Dennison de. **Curitiba e o mito da cidade modelo**, p. 41.

⁵⁶ Idem, p. 43.

se à participação de agentes econômicos, privados, no processo de planejamento e decisão⁵⁷.

Disso extrai-se que as mudanças se dão num nível mais profundo que meros modelos de administração, mas:

Na verdade, é o conjunto da cidade e do poder local que está sendo redefinido. O conceito de cidade, e com ele os conceitos de poder público e de governo da cidade são investidos de novos significados(...), e instaura o poder de uma nova lógica, com a qual se pretende legitimar a apropriação direta dos instrumentos de poder público por grupos empresariais privados.

Todo esse processo implica em uma despolitização da cidade, pois não há mais, ou há cada vez menos, espaço para a construção de uma identidade local⁵⁸. O mercado se impõe de modo a impedir que a cidade se constitua a partir de uma manifestação democrática daqueles que nela vivem, para ser pensada por alguns a partir de uma lógica que muitas vezes extrapola a esfera local. Ou seja, o projeto de cidade que vai ser posto no planejamento e na gestão da cidade não parte das pessoas que de fato vivem aquela realidade, mas é ordenado por interesses e perspectivas de atores globais, via de regra econômicos.

Assim, a cidade perde qualquer perspectiva ou dimensão política, visto que “Na empresa reina o pragmatismo, o realismo, o sentido prático; e a produtivização é a única lei”⁵⁹. Essa despolitização é essencial para manter esse modelo de gestão urbana. É parte das garantias oferecidas ao setor privado que financia a cidade de modo geral⁶⁰.

Logo, o que resulta desses processos é o urbanismo e Administração Pública sustentando e incentivando um projeto de cidade voltado aos interesses econômicos privados, basicamente. É importante ressaltar que a apropriação das ferramentas do Estado por tais interesses é resultado muito mais de uma dependência estrutural que as cidades têm em relação ao capital privado do que a mera participação de setores dominantes dentro do cenário político⁶¹. Em resumo, a mercantilização ou o empresariamento das cidades gera uma organização

⁵⁷ VAINER, Carlos B *Op. cit.*, p. 88.

⁵⁸ *Idem*, p. 90

⁵⁹ VAINER, Carlos B. **Pátria, empresa e mercadoria**, p. 91.

⁶⁰ *Idem*, p. 96.

⁶¹ OLIVEIRA, Dennison de. **Curitiba e o mito da cidade modelo**, p. 37.

teniendo la ganancia como orientación dominante, mientras que el predominio estatal indica su organización de acuerdo con las normas institucionales (leyes, reglamentos, planes, etcétera) que los regulan.⁶²

Porém, considerando-se que atualmente o meio urbano é o meio por excelência em que tem se organizado, fundamentalmente, a sociedade, o direito à cidade tem de ser revisto, tomando-se em conta a sua importância. Quer dizer, o direito à cidade precisa ser entendido por uma perspectiva que amplie a concepção de cidadania⁶³. Ou seja, a democratização das cidades não é possível dentro da lógica do empresariamento, pois para que se concretize um direito à cidade é necessário que o acesso ao meio urbano se dê de forma mais independente dos recursos financeiros⁶⁴. Dessa forma, é possível criar um novo modelo de cidade, plural e realmente democrático.

1.4 Urbanismo e planejamento na cidade de Curitiba

O primeiro plano diretor de Curitiba trazia um projeto de cidade que adequava o modelo modernista a algumas das críticas feitas a ele. O planejamento urbano “incorporou a especialização funcional dos espaços da cidade”⁶⁵, mas trouxe também conceitos de revitalização dos espaços públicos; um enfoque no transporte coletivo; e a preocupação em evitar um crescimento concêntrico da cidade, utilizando para tal a estrutura viária⁶⁶. Essa visão de cidade posta no plano diretor foi implantada de modo irreversível na primeira gestão de Jaime Lerner (1971-75) e depois consolidada na sua segunda gestão (1979-83⁶⁷).

Depois desse período, o PMDB assumiu a prefeitura de Curitiba, e focou em uma gestão de apelo social, contrapondo-se ao aspecto técnico das gestões anteriores⁶⁸. Porém, quando Lerner volta à gestão municipal (1988-92) a perspectiva do planejamento urbano era outra: surge uma lógica pós-modernista, que pauta o

⁶²PÍREZ, Pedro. **La urbanización, ¿mercancia o derecho?** una discusión para la política urbana, p. 228.

⁶³“(…)tendo o lucro como orientação dominante, enquanto o predomínio do estado indica sua organização de acordo com as normas institucionais (leis, regulamentos, planos, etc.) que os regulam.” (tradução livre)PÍREZ, Pedro. *Op. cit.*, p. 220.

⁶⁴ PÍREZ, Pedro. **La urbanización, ¿mercancia o derecho?** una discusión para la política urbana, p. 234.

⁶⁵ OLIVEIRA, Dennison de. **Curitiba e o mito da cidade modelo**, p. 49.

⁶⁶ Idem, p. 49-50.

⁶⁷ Idem, p. 54-57.

⁶⁸ Idem, p. 57-58.

planejamento urbano não visando um projeto social, mas utiliza-se de princípios estéticos “desinteressados”⁶⁹. Essa perspectiva volta-se ao

uso da arquitetura pós-moderna com vistas à realização de espetáculos urbanos, tido como instrumentos indispensáveis na competição pela atração de investimentos entre as cidades(...).⁷⁰

Importa também desenhar o papel do empresariado no planejamento urbano de Curitiba, cuja interferência se nota desde os anos 1960, quando surge um projeto de industrialização em todo o Estado do Paraná⁷¹. A FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) e a ACP (associação Comercial do Paraná) foram grandes atores dentro das políticas de planejamento e desenvolvimento da cidade, tanto por medidas de sua iniciativa, quanto pela importância que os dirigentes políticos atribuíam a essas entidades⁷². Dessas relações resultou, por exemplo, o projeto da Cidade Industrial de Curitiba, que trazia uma grande articulação entre o município, o governo do Estado, e as empresas que se instalariam no novo distrito⁷³. Nesse sentido, é importante colocar que o empresariado industrial conseguiu consolidar sua participação nos processos decisórios de Curitiba, o que não aconteceu com outros setores do empresariado. Estes recorreram à

criação de comissões de alto nível, encarregadas de buscar e efetivar contatos com os poderes públicos locais, a fim de manifestar seus pontos de vista acerca de questões de interesse de cada categoria.⁷⁴

Um setor que historicamente atua junto ao poder municipal de Curitiba em defesa de seus interesses é o do capital imobiliário⁷⁵. Um exemplo desse cenário é a iniciativa da ACP em alterar a legislação de uso do solo na década de 1970, em razão do desagrado do setor com a lei de zoneamento então aprovada⁷⁶. A próxima gestão municipal, quando tratou do uso e ocupação dos eixos estruturais já adotou outra postura. O decreto que originalmente regulava o solo dessas áreas durou apenas um mês, sendo revogado por outro decreto após uma reunião com a ACP que definiu novas diretrizes conforme seus interesses:

⁶⁹ Idem, p. 59.

⁷⁰ Idem, p. 59-60.

⁷¹ Idem, p. 126.

⁷² Idem, p. 127.

⁷³ Idem, p. 129.

⁷⁴ OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 133.

⁷⁵ Idem, p. 153.

⁷⁶ A lei nº 5.234 de 1975 trouxe diversas alterações no que toca ao uso do solo (a limitação à instalação de estabelecimentos comerciais nos setores de ligação prioritários, ao adensamento excessivo nesses setores, etc.), o que desagradava os empresários visto que muitos tinham adquirido imóveis visando finalidades que não poderiam ser efetivadas. Cf. OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 153-154.

(...) realizou-se nas dependências da ACP uma reunião da qual participou o presidente da entidade, o prefeito municipal e outras [...] entidades ligadas ao setor imobiliário [...] precisamente para debaterem o Decreto nº 247 que dispunha sobre os setores especiais estruturais. Em 25 de abril era emitido o Decreto nº 399/80 (...), abrindo caminho para os desenvolvimentos descritos.⁷⁷

Dessa forma, a ACP assumiu uma política de pressionar o poder público a fim de flexibilizar a lei, “notadamente no que dizia respeito aos usos comerciais permissíveis em cada área da cidade”⁷⁸. Ou seja, a ACP, representando o capital imobiliário, se manteve presente nos processos de decisão do planejamento urbano da cidade, ainda que sempre de forma informal⁷⁹.

Isso posto, resta evidente que a cidade de Curitiba está, de fato, alinhada a esse modelo de gestão e planejamento urbanos em que a cidade é uma mercadoria, seguindo a tendência acima exposta de empresariamento das cidades. Ainda que algumas políticas tenham algum potencial democrático, sustentável ou que vise diminuir desigualdades sociais, é importante explicitar que existem interesses específicos que motivam tais atitudes por parte dos gestores municipais. Quais sejam, a construção de uma imagem específica da cidade, destinada a vender a mesma enquanto cidade modelo, democrática, ecológica e dotada de capital cultural⁸⁰.

⁷⁷ OLIVEIRA, Dennison de. *Op. cit.*, p. 155.

⁷⁸ *Idem*, p. 157.

⁷⁹ *Idem*, p. 160.

⁸⁰ AULER, M. M., *et al.* **A revitalização da rua São Francisco**: uma reflexão sobre a memória do tempo presente na (re)invenção da cidade.

2. Espaço urbano e resistência- casos da cidade de Curitiba

Considerando o contexto de cidade e de planejamento urbano presentes, é preciso refletir como a cidade comporta (ou não) diferentes usos e vivências, que dizer, como é possível r-existir e criar um meio urbano mais plural e democrático. Isso por que o direito à cidade não se resume às questões de moradia e mobilidade, por mais que estas sejam questões fundamentais. A cidade tem um potencial de usos muito maior – o espaço urbano é capaz de ter em si realizados muitos direitos, desde o direito à moradia até o direito à cultura, e também, embora seja uma possibilidade pouco explorada, o direito à alimentação adequada.

A cidade tem um potencial que está além de um conglomerado de espaços privados. Cabe pensar novas formas de viver e ocupar a cidade, inclusive, que extrapolem os limites de uma propriedade privada. Assim, o presente capítulo busca analisar diversas tentativas e mesmo sucessos desses meios diversos de ocupar o meio urbano, bem como qual é a resposta do direito para cada um deles, especificamente na cidade de Curitiba.

Foram analisados casos de agricultura urbana (Hortas do Cajuru, CIC, Tatuquara e Cristo Rei) bem como de outras vivências, de enfoque cultural (casos da Ocupação Cultural Espaço Liberdade e da Praça de Bolso do Cliclista). Tal opção decorre da compreensão de que todos os casos estudados contribuem para as reflexões acerca do modelo de gestão e planejamento urbano pretendidos por este trabalho.

Assim, ainda que as hortas tragam algumas reflexões específicas, as quais serão devidamente destrinchadas, todos os casos trazem questionamentos comuns em relação ao direito à cidade e à possibilidade de construção popular e coletiva de espaços destinados a usos sem um interesse econômico em vista e que estejam em uma dimensão que não a da moradia. Ou seja, nota-se, nos casos em questão, a possibilidade de resistência ao modelo hegemônico de gestão e planejamento urbanos.

2.1 A Agricultura Urbana

As hortas urbanas têm crescido na cidade de Curitiba, e pelo caráter inusitado, pela proposta de uso que foge às destinações comuns do espaço no meio urbano e pela proposta em geral de utilização coletiva, merecem algum destaque no

presente estudo. Ainda que devam ser alvo de uma análise mais detida acerca de seu potencial enquanto espaços de resistência, fato é que os moldes em que se colocam por si só, a priori, demonstram certa independência em relação ao modelo hegemônico de cidade. Assim, foram selecionadas três hortas urbanas na presente análise: duas institucionalizadas junto à Prefeitura, e outra independente, de iniciativa popular.

2.1.1 Caso Cristo Rei

Em novembro de 2016 moradores do bairro Cristo Rei, em Curitiba, limpam uma calçada e criaram uma horta comunitária⁸¹ para o cultivo de algumas espécies de hortaliças e ervas de uso doméstico. Entretanto, em junho de 2017 os mesmos foram notificados pela prefeitura, pois, segundo o decreto municipal nº 1066 de 2006, nos passeios haveria apenas a previsão do cultivo de grama, e não de outras espécies:

Art. 6º Para construção ou reconstrução de passeios em vias cujo padrão predominante é de pavimentação com pedras naturais, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - a alteração do padrão poderá ser autorizada pela SMU, atendidas as disposições do presente decreto;

II - o padrão de paisagismo implantado na via, compreendendo a largura das faixas de grama e largura da faixa livre de circulação, deverão ser mantidos;

O proprietário do terreno em que foi feita a horta foi informado de que deveria limpar a vegetação, pois seria sua obrigação manter o passeio limpo. A medida tomada pela Prefeitura parece arbitrária, visto que a leitura do decreto não parece ser no sentido de coibir o cultivo de outras plantas, mas apenas de utilizar a expressão grama como exemplo na definição dos padrões a serem adotados em relação aos passeios.

A horta, que começou com apenas um canteiro, expandiu-se chegando a ocupar um espaço de 90 metros quadrados, e mobiliza diversas pessoas da vizinhança, contando com um grupo de cerca de 20 pessoas que é responsável pela

⁸¹GAZETA DO POVO. Moradores se unem para evita o fim de horta comunitária no Cristo Rei. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/moradores-se-unem-para-evitar-o-fim-de-horta-comunitaria-no-cristo-rei-afeb5kiqq1at4nxxo2yonrzj0z>> Acesso em 20 de julho de 2017; NEXO JORNAL. Quais dificuldades hortas urbanas têm enfrentado para serem implementadas no Brasil. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/03/Quais-dificuldades-hortas-urbanas-t%C3%AAm-enfrentado-para-serem-implementadas-no-Brasil>. Acesso em 20 de julho de 2017.

manutenção da horta⁸². Importa perceber que a resistência do poder público à iniciativa pauta-se mais em um estranhamento e um apego à burocracia e uma visão estrita da lei do que de fato a um problema que a horta poderia vir a proporcionar.

Posteriormente, a Prefeitura reviu seu posicionamento e, junto ao IPPUC, comprometeu-se em flexibilizar as possibilidades de uso dos passeios, de modo que a horta do Cristo Rei pôde ser mantida⁸³.

Sobre este caso cabem algumas reflexões, começando pela dificuldade das instâncias burocráticas da Administração Pública em lidar com o uso coletivo de um espaço privado, ainda que contasse com a devida autorização do proprietário. Quer dizer, não havia ali, propriamente, um conflito no tocante à dicotomia público/privado que costuma ser premente em casos de usos diferenciados para o espaço urbano⁸⁴. Pelo contrário, o proprietário do passeio autorizou a realização da horta e ela não violava diretamente qualquer normativa do Município em relação à manutenção dos passeios. Ainda, cabe colocar que muitas vezes a Administração Pública não se manifesta em relação a espaços de fato abandonados, como é o caso de muitos vazios urbanos⁸⁵.

Ainda assim, em um primeiro momento, a resposta da Prefeitura foi no sentido de coibir a horta, reação esta que demonstra o modus operandi costumeiro dos gestores municipais. Se parece violar uma propriedade privada; se o que se propõe é um uso sem fins lucrativos ou que pareça não caber na lógica de planejamento urbano, então a resposta do Município deve ser a proibição. Esse contexto se evidencia não apenas pela ausência de qualquer conflito em relação ao espaço, bem como pelo fato de não se demandar nenhum recurso ou estrutura do poder público: os moradores que tomaram a iniciativa de criar horta estavam, desde o começo, arcando com todos os recursos necessários para sua criação e manutenção⁸⁶.

⁸² GAZETA DO POVO. Moradores se unem para evita o fim de horta comunitária no Cristo Rei. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/moradores-se-unem-para-evitar-o-fim-de-horta-comunitaria-no-cristo-rei-afeb5kiqq1at4nxo2yonrzj0z>> Acesso em 20 de julho de 2017.

⁸³ <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/greca-libera-cultivo-no-recuo-de-calcada-e-vai-mudar-a-lei/42743>. Acesso em 8 de agosto de 2017.

⁸⁴ Vide caso da Ocupação Cultural Espaço Liberdade, que será tratada adiante.

⁸⁵ O Mobiliza Curitiba iniciou em 2015 a campanha “#mapeando Curitiba” a qual resultou em um mapa que mostra pelo menos 14 vazios urbanos na cidade, contando apenas com os terrenos vazios. Ver mais em: <<http://www.mobilizacuritiba.org.br/2015/01/29/campanha-mapeando-curitiba/>>

⁸⁶ GAZETA DO POVO. Moradores se unem para evita o fim de horta comunitária no Cristo Rei. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/moradores-se-unem-para-evitar-o-fim-de-horta-comunitaria-no-cristo-rei-afeb5kiqq1at4nxo2yonrzj0z>> Acesso em 20 de julho de 2017.

Outra questão que merece destaque são os atores que tomaram a iniciativa de construir a horta, afinal o recorte de classe ou social, é fundamental para compreender como tal iniciativa surgiu e também, em parte, o que motiva seu desfecho. Afinal, cabe colocar que o bairro Cristo Rei é um bairro de classe média⁸⁷, sendo esse, inclusive, um dos motivos para a independência das hortas em relação à Prefeitura – os moradores têm capital financeiro e cultural para manterem o projeto de agricultura urbana. Essa é uma grande diferença entre o presente caso e o caso das hortas comunitárias do CIC, cujo contexto socioeconômico é muito diverso e gera a demanda de um apoio do Município.

Cabe colocar que o contexto social em que a horta foi criada contribui para a mudança de atitude do poder público. O caso ganhou repercussão, sendo noticiado em veículos de informação de abrangência nacional⁸⁸, o que influencia diretamente na imagem da cidade. Logo, o Município reviu seu posicionamento, uma vez que a agricultura urbana vem ganhando um interesse econômico, visto que contribui com a imagem que a cidade de Curitiba procura construir (de uma cidade sustentável, ecológica).

O contexto social da horta em questão não é, portanto, o de maior vulnerabilidade, de modo que provavelmente os atores envolvidos não estivessem em situação de insegurança alimentar. Porém, importa colocar que mesmo nesse contexto a agricultura urbana pode ser transformadora. Primeiro, por tornar os limites entre privado e público um pouco mais turvos, trazendo um vislumbre de construção coletiva do espaço.

Em segundo lugar, aproxima o meio urbano de uma realidade que há muito é invisibilizada – o urbano e o rural não são tão apartados quanto muitas vezes é afirmado⁸⁹. Questionar o modelo de cidade também perpassa pelo questionamento acerca dessa divisão entre o meio urbano e o rural, e a aproximação do meio urbano pelas hortas pode ser um meio de reconhecer a importância do rural⁹⁰.

⁸⁷ O rendimento médio do bairro é de R\$ 6.211,52, sendo que a maioria dos responsáveis de cada domicílio tem a renda entre 3 e 10 salários mínimos. (cf. Agência Curitiba, Perfil econômico das Regionais).

⁸⁸ G1. **Horta comunitária gera impasse entre prefeitura e moradores de bairro de Curitiba.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/horta-comunitaria-gera-impasse-entre-prefeitura-e-moradores-de-bairro-de-curitiba.ghtml>. Acesso em 20 de julho de 2017.

⁸⁹ E mesmo reforçado pela própria legislação, visto que o Plano Diretor da cidade (Lei 14.771/2015), em seu art. 3º define a cidade de Curitiba como completamente urbana, por exemplo.

⁹⁰ Mesmo por que a proposta da agricultura urbana não é de substituir a produção do meio rural, mas de complementar e promover uma alimentação adequada.

2.1.2 O Programa Horta Solidária Urbana

Na região dos bairros CIC e Tatuquara começaram a ser criadas, a partir de 2015, algumas hortas comunitárias, decorrentes de uma parceria realizada entre a Prefeitura, a Empresa EletroSul S/A e associações de moradores. As hortas são localizadas em áreas onde ficam as torres elétricas da empresa, que costumavam ficar abandonadas visto que não são edificáveis. O convênio e a criação das hortas foram estabelecidos na Lei Municipal Ordinária 14.742 de 2015, que cria o Programa Horta Solidária Urbana, cujos objetivos seriam:

Art.1º- Fica instituído a permissão de Horta Solidária Urbana no município de Curitiba, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a geração de renda complementar;
- II – incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- III – incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV- reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;
- V – aproveitar mão de obra-desempregada;
- VI – aproveitar áreas públicas;
- VII – manter terrenos públicos limpos e utilizados;

A lei determina que as hortas podem ser criadas em espaços públicos não edificáveis, bem como que a Prefeitura deve oferecer acompanhamento técnico e fornecer insumos para a produção. Ao todo existem cerca de 1225 hortas, somando 95,8 hectares.

Cabe colocar que o contexto em que foi estabelecido o Programa Horta Solidária é bem diverso daquele em que se criou a horta do Cristo Rei, acima citada. Primeiro, pelo convênio firmado entre a Prefeitura e a empresa, que embora beneficiem a população, tem seus próprios interesses a motivar tal iniciativa. Afinal, ainda que o município tenha que alocar certos recursos para manter as hortas, a nível de gestão municipal existem ganhos na publicidade, por assim dizer, pois é possível vender uma cidade mais sustentável, o que, conforme já foi exposto anteriormente, é um dos maiores interesses econômicos dentro da lógica de gestão vigente.

Ademais, para a empresa é interessante não realizar a manutenção dos espaços, os quais, inclusive, antes da criação das hortas, costumavam ser tomados por uma vegetação alta e sem qualquer cuidado, de modo que apresentavam, inclusive, perigo para os moradores da região. Por outro lado, existem muitos benefícios para a população, pois, tratando-se de um bairro periférico, cuja

população ainda tem alguma vinculação ao meio rural⁹¹, por meio das hortas essa vinculação pode ser retomada. De fato, em entrevistas realizadas com a comunidade, restou evidente o efeito benéfico na auto-estima da população por retomar o contato com alguns hábitos rurais.

Outro efeito que merece destaque é que a presença das hortas costuma possibilitar maior articulação política, pois, como as associações de moradores se fortalecem a fim de criar e manter as hortas, há um maior senso de coletividade e participação política. Ou seja, a efetivação do direito à alimentação, indiretamente, contribui para que as comunidades se articulem e busquem a efetivação de outros direitos, de forma coletiva⁹².

2.1.3 Horta Comunitária Cajuru

Em julho de 2017 a Prefeitura realizou outra parceria, com a concessionária de trens Rumo, a fim de criar uma horta comunitária no bairro Cajuru, em uma faixa de domínio da ferrovia⁹³. De forma semelhante às Hortas do CIC e Tatuquara, a Horta Comunitária do Cajuru conta com apoio técnico e fornecimento de insumos por parte da Prefeitura, a partir da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Smab).

Assim como os terrenos dos linhões de energia localizados no CIC/Tatuquara, o terreno em que foi criada a Horta Comunitária do Cajuru era ocioso, e costumava acumular lixo e ser utilizado para uso de drogas. Assim, o objetivo da parceria era dar outra destinação ao espaço, tornando-o mais seguro e produtivo⁹⁴. Na mesma ocasião em que foram criadas as hortas, a Prefeitura inaugurou também o Centro de Referência em Agricultura Urbana e Economia Criativa, destinado a conscientizar a população acerca de técnicas de agricultura

⁹¹Conforme foi colocado no primeiro capítulo, a urbanização hegemônica do Brasil é um processo recente, sendo que a inversão de proporcionalidade entre campo e cidade vai se inverter apenas nos anos 1970 - quando a taxa de urbanização atinge 56,80% (cf. SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**, p. 29). Nesse sentido, e considerando os efeitos auferidos pela implantação das hortas, parece correto compreender que mesmo vivendo na cidade, uma parcela da população ainda é vinculada ao meio rural.

⁹² HANKE, D. *et al*, **Hortas Urbanas Agroecológicas Sob Linhas de Transmissão de Energia e o Fortalecimento de Organizações Sociais na Região Sul do Município de Curitiba – PR**, p. 5.

⁹³PREFEITURA DE CURITIBA. **Prefeito inaugura horta e assina protocolo do Centro de Agricultura Urbana**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-horta-e-assina-protocolo-do-centro-de-agricultura-urbana/42759>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

⁹⁴PREFEITURA DE CURITIBA. **Prefeito inaugura horta e assina protocolo do Centro de Agricultura Urbana**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-horta-e-assina-protocolo-do-centro-de-agricultura-urbana/42759>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

urbana e organização comunitária. Segundo o atual prefeito, Rafael Greca, a agricultura urbana é uma tendência mundial, e gostaria que Curitiba fosse uma referência nacional em agroecologia⁹⁵.

A Horta Comunitária ocupa um terreno de cerca de mil metros quadrados e beneficia em torno de 100 pessoas⁹⁶. Ainda que seja mais recente, nota-se na Horta do Cajuru efeitos semelhantes aos auferidos nas Hortas de CIC e Taquara, tanto pelo formato semelhante (parceria com a Prefeitura, com apoio técnico e fornecimento de insumos), quanto pelo perfil dos beneficiados – são atingidas duas Comunidades, a Oficinas e a Vila Betel, ambas com um perfil econômico mais baixo, tal qual ocorre nos bairros CIC/Tatuquara⁹⁷.

A nova parceria e a criação do Centro de Referência em conjunto com a fala do atual prefeito demonstram que a Agricultura Urbana é um mote do planejamento da cidade, bem como explicitam a imagem que se pretende construir para a mesma. Assim, é importante ressaltar que a potencialidade dessa nova forma de ocupar os espaços é, para o poder público, voltada a uma finalidade específica – a construção de um novo título para a cidade, transformando-a, novamente, na “capital ecológica”. Inclusive, é bem claro que a posição da prefeitura, ao firmar tais parcerias, é fomentar essa imagem da cidade dando um novo destino a terrenos públicos e áreas da iniciativa privada em que forem realizadas tais parcerias. Nada é dito acerca de outros vazios urbanos, privados, que existem na cidade.

2.2 Experiências do direito à cultura

Assim como a agricultura urbana, a ocupação do espaço pelo viés da cultura⁹⁸ pode ser um desafio à lógica hegemônica de construção e utilização dos espaços. De fato, a arte desafia toda lógica, e propõe, em alguns casos, a vivência dos espaços enquanto cultura. Quer dizer, trata-se, aqui, da cultura em sentido amplo, que comporta em si o sentido da cidade e dos espaços.

Desta forma, a presente seção traz dois casos em que a cultura, pela arte ou pela vivência, propõe uma construção dos espaços diversa do que se tem,

⁹⁵ PREFEITURA DE CURITIBA. **Prefeito inaugura horta e assina protocolo do Centro de Agricultura Urbana**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-horta-e-assina-protocolo-do-centro-de-agricultura-urbana/42759>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

⁹⁶ PREFEITURA DE CURITIBA. **Horta comunitária completa um mês e produtores aguardam a primeira colheita**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/horta-comunitaria-completa-um-mes-e-produtores-aguardam-a-primeira-colheita/43060>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

⁹⁷ O rendimento médio do bairro Cajuru, onde as comunidades beneficiadas pelas hortas estão localizadas, é de R\$ 2.418,71, sendo que a maior parcela dos responsáveis dos domicílios recebem entre ½ e 3 SM. (cf. Agência Curitiba. **Perfil Econômico das Regionais**).

⁹⁸ CARVALHO, Verônica Akemi Shimoida de. **Direito à cidade como concretização do direito à cultura**: okupações, uma abertura insurgente, p. 23.

ordinariamente, numa cidade-mercadoria. Os casos escolhidos parecem romper, ou ao menos tentam, com a visão de mundo economicamente determinada tão presente na atualidade. Quer dizer, essas experiências, bem-sucedidas ou não, desafiam esse paradigma e propõem que valores humanitários, por assim dizer, direcionem a dimensão cultural da cidade.

2.2.1 A Praça de Bolso do Ciclista

A Praça de Bolso do Ciclista surge no contexto de revitalização do centro histórico da cidade de Curitiba. Localizada na esquina das ruas Presidente Faria e São Francisco, o espaço de 130 m² foi transformado em praça por iniciativa popular. Em 2014, a Associação de Ciclistas Alto Iguaçu iniciou a reforma do terreno baldio, de propriedade da Prefeitura, a qual cedeu o espaço e parte dos materiais e equipamentos necessários. No mais, a reforma se deu pela organização de voluntários, o que explica em parte a rapidez com que a Prefeitura disponibilizou o local – não foi preciso passar pelo processo de licitação usual.⁹⁹

A praça foi então inaugurada em setembro de 2014, e trazia a proposta de ser um ponto de convivência e incentivo à cultura, condizente com os projetos da Prefeitura para a região como um todo. Como já foi colocado, a Praça se localiza na Rua São Francisco, a qual é um grande polo de intervenção dos gestores municipais em razão do Programa “Novo Centro”. Em 2012 a Rua foi completamente reformada com a finalidade de torná-la parte de um eixo cultural e gastronômico¹⁰⁰. Para entender o contexto da Praça de Bolso, é importante tratar do contexto da Rua São Francisco, na qual a mesma é localizada.

O Programa Novo centro tinha como mote a revitalização de alguns pontos da região central, transformando a área em “um grande boulevard gastronômico, com bistrô, cafés e restaurantes, que dividirão com pontos de cultura os atrativos locais”¹⁰¹. O Programa, realizado pela Prefeitura em parceria com o Serviço social do Comércio (SESC); a Federação do Comércio (Fecomércio); o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) objetivava transformar o espaço e também os usos e

⁹⁹GAZETA DO POVO. **Cidadãos vão à luta por espaços urbanos de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cidadaos-vao-a-luta-por-espacos-urbanos-de-curitiba-9eclplzyunltk6687jhhqajxou>>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

¹⁰⁰RODRIGUES, Cristine Costa; MAFRA, Matheus. **A quem pertence a São Francisco?** Reflexões sobre o processo de gentrificação do centro histórico de Curitiba, p. 330.

¹⁰¹GAZETA DO POVO. **Projeto prevê transformação da rua Riachuelo em polo gastronômico**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/projeto-preve-transformacao-da-rua-riachuelo-em-polo-gastronomico-bl1aag0dcz1jjijhtj9o5pg7i>> Acesso em 29 de setembro de 2017.

o público do local¹⁰². O Programa, além de realizar obras de revitalização estrutural (como calçamento e iluminação), também contou com uma rede de apoio aos empresários da região a fim de que readequassem seus negócios ao novo público buscado pela Prefeitura.

Ou seja, temos a Rua São Francisco, bem como a Praça de Bolso, inseridas num contexto de gentrificação¹⁰³, em que se utiliza de um discurso de fomento à cultura para legitimar uma reapropriação e ressignificação dos espaços por interesses específicos (no caso, econômicos)¹⁰⁴. Ainda que a revitalização e a construção da Praça tenham aspectos positivos, é importante questionar em que termos se dá esse fomento à cultura dentro da cidade.

Primeiro, é importante pontuar que a Praça, de iniciativa popular, dava um destino atraente para o que era até então um terreno baldio, numa localização que já contava com o interesse do Poder Público, que havia realizado obras de reforma e revitalização da rua São Francisco em 2012. Quer dizer, a parceria que permitiu a construção da Praça era extremamente interessante para a Prefeitura: pautava a construção de um espaço que poderia se alinhar com o projeto em curso para a região, bem como poupava a Prefeitura de alocar muitos recursos e ter de lidar com algumas burocracias, como o processo de licitação, a fim de realizar a obra, visto que a sua realização se deu, essencialmente¹⁰⁵, por meio de mão de obra voluntária.

Por outro lado, toda a reforma da rua São Francisco bem como o suporte fornecido pelo Poder Público no levantamento da Praça tinha em vista um público específico, de classe média alta. Assim, o espaço, revitalizado, sofreu um processo de higienização, seja por ações da Administração Pública¹⁰⁶, seja por que essa estrutura de comércio e cultura recém implantada não é acessível para todos.

¹⁰² Note-se que a região à época contava com muitos prédios abandonados e tinha seus espaços usados como pontos de prostituição, uso de drogas e comércio popular, voltado às classes mais baixas.

¹⁰³ A gentrificação é um processo de deslocamento no espaço urbano: espaços ocupados por camadas mais baixas da população, ou então “deteriorados”, são retomados pela lógica dominante, considerando os interesses econômicos e sociais das classes mais altas. (cf. RODRIGUES, Cristine Costa; MAFRA, Matheus. **A quem pertence a São Francisco?** Reflexões sobre o processo de gentrificação do centro histórico de Curitiba, p. 328-329)

¹⁰⁴ ARANTES, VAINER, MARICATO. **A cidade do pensamento único**, 2009, p. 15.

¹⁰⁵ Cabe colocar que o aterramento do terreno foi realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão do maquinário necessário. (cf. GAZETA DO POVO. **Cidadãos vão à luta por espaços urbanos de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cidadaos-va-a-luta-por-espacos-urbanos-de-curitiba-9eclplzyunltk6687jhqajxou>>. Acesso em 10 de outubro de 2017).

¹⁰⁶ Desde a revitalização da Rua São Francisco, a prefeitura investiu no policiamento da região (cf. <http://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/gm-tera-efetivo-permanente-na-rua-sao->

A gentrificação pautada pela Prefeitura trata o espaço, e as pessoas que o ocupam, apenas em termos econômicos. A visão limitada da Administração impede que ela considere que a população – que realmente ocupa e faz os espaços – não vai compartilhar com a visão de mundo que origina a intervenção.

Ou seja, as pessoas que já ocupavam aquele espaço não se adequavam com o projeto que o poder público tinha para o local – de adequação a interesses econômicos pelo viés da valorização cultural. Daí advém a complexidade do presente caso, visto que o projeto da Prefeitura não foi bem-sucedido. A falta de diálogo e participação popular no planejamento fez com que os ocupantes habituais e um setor jovem da população retomassem a rua em seus termos. Desde então, a intervenção da administração no local resume-se em tentativas de desmonte pelo uso da força policial¹⁰⁷.

2.2.2 Ocupação Cultural Espaço Liberdade

Em outubro de 2014 surgiu a Ocupação Cultural Espaço da Liberdade (OCEL), a qual se instalou em um prédio abandonado no centro de Curitiba. O prédio, de propriedade da construtora Weber Construções Civis, estava abandonado há mais de 20 anos e era utilizado para uso de drogas e acúmulo de lixo. Coletivos de artistas ocuparam o prédio, o espaço foi limpo e passou a ter uma destinação social com a criação da OCEL¹⁰⁸. O objetivo da ocupação não era propriamente de buscar uma moradia, mas trouxe um uso para o imóvel voltado à realização de atividades culturais diversas, desde apresentações, oficinas, saraus, bazares, etc.¹⁰⁹

De fato, a ocupação era bem estruturada, contava com um espaço dedicado à agroecologia e plantio, uma biblioteca comunitária, espaço para moradia, uma galeria para exposição de fotos e filmes, um ateliê de serigrafia, espaço para apresentações de teatro e sala de dança. Todas as atividades da ocupação contavam com a contribuição de voluntários, eram abertas ao público e gratuitas.

francisco/), sendo que foi, inclusive, instalado um totem – uma câmera de segurança da guarda municipal – na esquina da rua (Cf. <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rua-sao-francisco-tera-um-totem-da-guarda-municipal/38552>). Acesso em 02 de outubro de 2017.

¹⁰⁷ TRIBUNA, **Polícia Militar fecha o cerco no Centro de Curitiba pra nocautear a criminalidade**. Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/seguranca/policia-militar-fecha-o-cerco-no-centro-de-curitiba-para-nocautear-a-criminalidade/>>. Acesso em 03 de novembro de 2017.

¹⁰⁸ CARVALHO, V. A. S. de. **Direito à cidade como concretização do direito à cultura: ocupações, uma abertura insurgente**. Curitiba, 2016. p. 78.

¹⁰⁹ TERRA DE DIREITOS. **Integrantes de ocupação Cultural no Centro de Curitiba são despejados após ação de reintegração de posse**. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2015/05/08/integrantes-de-ocupacao-cultural-no-centro-de-curitiba-sao-despejados-apos-acao-de-reintegracao-de-posse/>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

Assim, fica clara a destinação sociocultural pretendida pelos ocupantes, que contavam com um projeto sólido de promoção cultural, sem interesses financeiros.

A ocupação ocorreu em meio ao processo de revitalização do centro de Curitiba por meio do Programa Novo Centro, tal qual a Praça de Bolso do Ciclista. Assim, a OCEL se colocou em uma região de alto interesse econômico, visto que a Prefeitura estava investindo na região com uma gestão de imagem bem definida. Logo, por mais que a OCEL e as atividades que a mesma trazia fossem de grande acréscimo para a região, pois ao contrário das atividades que costumavam ocorrer no espaço (acúmulo de lixo e uso de drogas), a ocupação também ‘revitalizou’ a área, trazendo atividades culturais e democráticas, voltadas a um público que muitas vezes não teria condições econômicas de acessar atividades culturais; tal uso não estava alinhado com os projetos da Prefeitura para a região.

Quer dizer, ainda que o discurso que justificava o Programa Novo Centro fosse de preservação histórica e incentivo à cultura, o planejamento tinha um forte interesse econômico, de atingir um público com condições de consumir, público esse bem diverso do que a OCEL estava atingindo. Dessa forma, a OCEL foi alvo de uma reintegração de posse¹¹⁰, sendo os ocupantes despejados em 2015, deixando de existir para que o prédio passasse a ser utilizado como estacionamento.

Este caso possibilita questionar em que medida alguns princípios trazidos pela Constituição Federal¹¹¹ e no Estatuto das Cidades¹¹² como a função social da propriedade são de fato relevantes para a gestão urbana. Afinal, a função social da propriedade estar presente em um rol constitucional não foi o suficiente para que no plano fático a mesma fosse efetivada, demonstrando o quanto o sentido para o qual caminham os territórios se encontra em disputa. Logo, por mais que a OCEL desse uma destinação condizente com a efetivação da função social da propriedade, ao contrário do que ocorria até então, a defesa da propriedade privada prevaleceu.

¹¹⁰ BRASIL. 16 Vara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Reintegração de Posse, autos nº 0003344-43.2015.8.16.0001.

¹¹¹ “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.(...) § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.” (cf. BRASIL, Constituição Federal)

¹¹² O Estatuto da Cidade regulamenta a ideia de função social da propriedade e da cidade, a partir de uma série de instrumentos, que serão explicados adiante (cf. FERNADES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p 62).

Aqui fica definitivamente evidenciada a prioridade que interesses financeiros têm sobre a política de planejamento urbano. A OCEL foi uma iniciativa popular, não demandava qualquer recurso ou suporte por parte do poder público para além da não intervenção no espaço. Ou seja, para a lógica de gestão urbana vigente, o uso de um espaço com fins exclusivamente sociais e culturais, onde interesses financeiros não podem encontrar suporte ou são incompatíveis não são aptos a contar com qualquer reconhecimento ou apoio, ainda que a própria Constituição tenha determinado o contrário¹¹³.

¹¹³ Vide a consolidação, na Constituição Federal, da função social da propriedade e da cidade, conforme será detalhado adiante.

3. Afinal, é possível r-existir?¹¹⁴

Diante das análises apresentadas é possível refletir acerca da política de gestão e planejamento urbanos que existe na cidade de Curitiba, bem como acerca das possibilidades existentes para pensar e construir a cidade considerando outras vivências e outros atores.

Quer dizer, a partir do cenário posto em Curitiba, partimos para a análise do potencial democrático que se faz presente na construção e ocupação da cidade. Afinal, conforme foi tratado anteriormente, existem agentes e interesses hegemônicos na construção dos espaços, mas há também lugares de resistência, em que outros interesses, outra lógica pode se manifestar.

Desta forma, o presente capítulo pretende aprofundar o diagnóstico dos casos apresentados a fim de concluir quais os principais entraves, em Curitiba, para a consolidação de outras visões de mundo e cidade. Ademais, pretende-se refletir acerca das transformações presentes e potenciais que decorrem das experiências alternativas de ocupação dos espaços. Por fim, são levantados alguns questionamentos sobre a efetividade, para a população em geral, dos benefícios da cidade-síntese propagandeada pelo poder público.

3.1 O direito, a cidade-mercadoria e os espaços de resistência

Para compreender os limites e potencialidades das formas resistência analisadas neste trabalho importa compreender como o direito lida com essas formas de ocupar a cidade. A partir da Constituição de 1988 houve, ao menos juridicamente, uma ruptura, ao menos teoricamente, da visão sobre o planejamento e a gestão urbana¹¹⁵. A parte do texto constitucional que trata da reforma urbana se baseou na Emenda Popular de Reforma Urbana, a qual trazia os seguintes princípios:

autonomia do governo municipal;
gestão democrática das cidades;
direito social de moradia;
direito à regularização de assentamentos informais consolidados;

¹¹⁴ O termo escolhido (r-existir, em vez de resistir) tenciona transmitir a complexidade que o trabalho se propôs a analisar. Mais que questionar ou afrontar a lógica hegemônica de construção, ocupação e vivência dos espaços, há uma proposta, positiva, de fato, acerca de uma nova visão de mundo a partir do qual se constroem espaços e vivências.

¹¹⁵ FERNADES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 58.

função social da propriedade urbana; e
combate à especulação imobiliária urbana.¹¹⁶

Além do conteúdo dessa emenda popular, que foi parcialmente mitigado, mas aprovado de modo geral, foi aprovado um capítulo dispendo sobre o direito a um meio ambiente equilibrado e preservação do meio ambiente¹¹⁷. Nesse sentido, a função social aparece também em relação à propriedade urbana, o que é interessante visto que “mais do que tratar do direito de propriedade, a Constituição Federal de 1988 trata do direito à propriedade”¹¹⁸. Além disso,

Cabe notar que a Constituição Federal de 1988 deu um passo além, e adotou também o conceito das “funções sociais da cidade”, abrindo assim um amplo escopo jurídico — ainda pouco compreendido e aproveitado — para toda uma nova maneira de se pensar o processo de urbanização e a distribuição dos ônus e benefícios a ele inerentes.¹¹⁹

A partir do texto constitucional, começou a se estruturar uma ordem jurídico urbanística no país, com aprovação, no âmbito dos municípios, de legislação urbanística, ambiental e alguns planos diretores. Não havia, no entanto, uma regulação infraconstitucional acerca dos moldes dessa ordem, o que dificultou a aplicabilidade dos preceitos constitucionais de forma efetiva e ampla¹²⁰.

O Estatuto da Cidade, de 2001, foi fundamental para estruturar a ordem jurídico urbanística e seus dispositivos de política urbana. O Estatuto da Cidade trabalha em algumas dimensões – desde destrinchar a função social da cidade e da propriedade, até a regularização fundiária¹²¹.

No que tange à função social, o dispositivo buscou trazer uma nova racionalidade, quer dizer, a propriedade deixaria de ser vista como um direito absoluto, e restaria ao poder público gerenciar o desenvolvimento urbano de modo que “os interesses individuais de proprietários de terras e propriedades têm necessariamente de coexistir com outros interesses sociais, culturais e ambientais de outros grupos socioeconômicos e da cidade como um todo”¹²². Ou seja, ao poder público incumbe a responsabilidade de fazer esse equilíbrio de interesses.

¹¹⁶ Idem, p. 58.

¹¹⁷ FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 58.

¹¹⁸ Idem, p. 59.

¹¹⁹ Idem, p. 59.

¹²⁰ Idem, p. 58-60.

¹²¹ Idem, p. 61.

¹²² Idem, p. 61.

Para atingir essa finalidade, o Estatuto da Cidade regulamenta e cria uma série de instrumentos¹²³ que permitiriam a efetivação de um novo molde de gestão e desenvolvimento urbano. Porém, para que tais mecanismos atinjam seus objetos é preciso que exista um projeto de cidade que compartilhe essas finalidades. Outro ponto importante trazido pelo Estatuto da Cidade é a democratização do planejamento¹²⁴ – ainda que seja uma democracia localizada, quer dizer, o Estatuto dispõe que a população e associações devem participar dos processos de decisão, mesmo que esse tipo de participação (realização de audiências, consultas, etc.) nem sempre seja o mecanismo mais eficaz na busca por uma democracia real.

A crítica a esses modelos parte não das audiências ou consultas em si, mas do fato de que a mera consulta à população não garante a participação efetiva – é preciso que as pessoas e comunidades tenham as informações necessárias para decidir (ou seja, que saibam qual é o impacto da decisão em debate).

Importa colocar que o processo de disputa pelo sentido do planejamento, gestão e política urbanos não se encerra com a Constituição e a aprovação do Estatuto da Cidade - a interpretação e a efetividade dos dispositivos seguem em disputa, como resta evidenciado pelo desenvolvimento do presente trabalho. Afinal, é no mesmo contexto de criação do Estatuto da Cidade que cresce o modelo de cidade-mercadoria e empresariamento das cidades já abordados. Nesse sentido, o papel do direito é ainda muito limitado, pois “muitos juristas ainda olham para a cidade a partir da perspectiva do lote privado, e naturalmente não veem ou entendem nada além dos interesses individuais dos proprietários”¹²⁵.

Está em disputa o paradigma jurídico em relação à questão urbana: por um lado, o padrão hegemônico que rege o direito ainda se associa a ideias conservadoras, quer dizer, a cidade é pensada enquanto um conglomerado de lotes individuais. Nesta toada, coloca Fernandes:

A cidade, nesse contexto, não é senão uma soma de lotes de propriedade individual, com alguns espaços públicos entre eles, e o papel do Estado é reduzido a minimizar os conflitos de interesse, sobretudo para regular os problemas decorrentes de relações civis de vizinhança, ou, quando muito,

¹²³ Jurídicos, financeiros – por exemplo, o IPTU progressivo, o parcelamento do solo, edificação compulsória, desapropriação-sanção com pagamento em títulos da dívida pública; etc. - todos mecanismos que se propõem a efetivar uma política urbana voltada ao desenvolvimento humano e preservação ambiental, com vistas a mitigar alguns interesses privados e econômicos em prol da coletividade (cf. FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 62).

¹²⁴ FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 63.

¹²⁵ Idem, p. 66.

para impor restrições administrativas ao uso da propriedade particular em nome do “interesse público”.¹²⁶

É fundamental, então, pensar os espaços de resistência, na medida em que

Historicamente, tem sido um desafio enorme enfrentar a ideia de que os processos de uso, ocupação, parcelamento, construção e preservação do solo e seus recursos não podem ficar tão somente a cargo de interesses individuais e das forças do mercado. Regular esses processos em alguma medida é central para que se encontre um equilíbrio entre interesses e direitos individuais, por um lado, e, por outro lado, direitos coletivos e interesses sociais, ambientais e culturais.¹²⁷

Não obstante após a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade tenha surgido uma perspectiva jurídica que apreenda a função socioambiental da cidade e a sua gestão democrática, cabe questionar em que medida esses dispositivos são efetivados e as consequências (tanto do cumprimento quanto do não cumprimento) que acarretam¹²⁸.

Fato é que o paradigma que rege a elaboração da Constituição Federal e normas decorrentes, como o Estatuto da Cidade, não refletem a lógica sócio-política real do país¹²⁹. A falta de efetividade da legislação urbanística não é novidade, conforme já foi apontado anteriormente.

Assim, nota-se o padrão existente no Brasil de se aprovar leis muito detalhadas e modernas que, no entanto, convivem com uma realidade em larga medida ilegal, “onde a contravenção é a regra”¹³⁰. Nesse sentido, a legislação não é criada para se fazer cumprir, necessariamente. Conforme Maricato, “A legislação pode servir para justificar tanto uma ação como uma inação”¹³¹, de modo que são os interesses em jogo que determinam o cumprimento da lei.

Desta forma, é pelos interesses de mercado e não pela existência do ordenamento que as leis se aplicam. Um exemplo disso é a anuência que o poder público dá às ocupações ilegais localizadas em terrenos que não possuem interesse econômico, face ao despejo que ocorre quando essas ocupações estão em locais de interesse para o mercado¹³².

¹²⁶ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p. 19.

¹²⁷ FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 66.

¹²⁸ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p.22.

¹²⁹ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p.30.

¹³⁰ MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**, p. 153.

¹³¹ MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**, p. 155.

¹³² O caso da OCEL, já analisado, demonstra esse conflito. O maior exemplo de tais circunstâncias é a situação de favelas, conforme constata Maricato. (cf. MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**, p.159).

O não cumprimento da nova concepção jurídico-política do meio urbano trazida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade aparece, então, como paradigma do planejamento e gestão das cidades. Porém, é importante ressaltar que, independente da efetividade dos dispositivos, é de extrema importância que a legislação proponha esse novo olhar para o direito urbanístico, afinal

“Boas” leis como o Estatuto da Cidade, por si só, não mudam a realidade; já as “más” leis podem colocar obstáculos intransponíveis para a ação da sociedade e das administrações públicas comprometidas com a promoção de reformas significativas.¹³³

No mais, a função social da propriedade deve ser alvo de uma análise mais detida, afinal, por muito tempo a propriedade foi, do ponto de vista jurídico, absoluta e incontestada. Nesse sentido, no capitalismo, o solo ou a propriedade vai desligar-se de uma função social ou ambiental para ser resumida a seus aspectos de mercado¹³⁴. Ao longo do séc. XX a função social é (re)descoberta, ainda que traga em si a “ambiguidade de ser conquista e concessão, avanço e freio, transformação e manutenção do *status quo*”¹³⁵.

Com a Constituição Federal de 1988 a função social torna-se intrínseca à propriedade, tanto urbana quanto rural. Extrai-se a partir de então um novo conteúdo para o direito de propriedade, cujos desdobramentos¹³⁶ dependem da autorização da função social. No meio urbano, isso implica, ao menos em tese, na adequação dos terrenos e imóveis à legislação urbanística e ambiental¹³⁷. É reforçado, aqui, o papel do poder público na significação de tal conteúdo, uma vez que

Cabe especialmente ao governo municipal promover o controle do processo de desenvolvimento urbano, mediante a formulação de políticas de ordenamento territorial nas quais os interesses individuais dos proprietários de terras e construções urbanas necessariamente coexistam com outros interesses sociais, culturais e ambientais de outros grupos e da cidade como um todo.¹³⁸

Muitas vezes a função social é confundida com o limite ao direito de propriedade, mas, conforme foi colocado, mais do que determinar abstenções, a

¹³³ FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**, p. 69.

¹³⁴ CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**, p. 111-112.

¹³⁵ CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**, p. 114.

¹³⁶ Usar, gozar e dispor.

¹³⁷ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p. 25.

¹³⁸ Idem, p. 25.

função social impõe um conteúdo ativo para a propriedade¹³⁹. Ou seja, determina-se que a destinação da propriedade se dê em conformidade com interesses coletivos, no sentido de sua promoção, e não meramente se abstenha de prejudicar tais interesses¹⁴⁰. Nesse sentido, coloca Fernandes:

No paradigma constitucional da função socioambiental da propriedade e da cidade, cabe ao Estado, em processo político com ampla participação popular, definir o direito de propriedade imobiliária urbana por dentro, qualificando as formas de uso, de gozo e de disposição da propriedade, e não meramente por meio de restrições administrativas externas ao direito. Em termos jurídicos, isso significa “arrancar” a questão da propriedade do paradigma individualista e patrimonialista do direito civil, para colocá-la na esfera do direito público, que por sua vez não se reduz ao direito administrativo na medida em que, ao ampliar os contornos da ordem democrática pelo reconhecimento das formas e processos de participação direta no processo decisório, a Constituição Federal de 1988 propôs a consolidação de uma ampla esfera pública não reduzida à esfera estatal.¹⁴¹

Ou seja, a partir da função social uma série de direitos coletivos, alheios aos do proprietário, determinam os usos e vivências que se dão nos espaços¹⁴². Dessa forma, a proteção levantada pela função socioambiental se conecta diretamente à garantia do direito a um meio ambiente equilibrado e à cultura¹⁴³. É importante colocar que a adequação da propriedade à função social também pode ser auferida pela adequação da mesma às finalidades pretendidas pelo Plano Diretor¹⁴⁴. Seria fundamental, portanto, uma postura ativa dos municípios tanto ao elaborar o planejamento urbano quanto ao fiscalizar a destinação dos espaços.

No entanto, o sentido da função social muitas vezes carece de realidade: mesmo que a ordem jurídica a reconheça, pouco é feito no plano material para garantir sua eficácia.¹⁴⁵ Nesse sentido, a compreensão de que a função social rompe com o modelo proprietário que se consolidou historicamente¹⁴⁶ explica a dificuldade que tanto a administração pública quanto o poder judiciário têm em

¹³⁹ CORTIANO JUNIOR, Erouths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**, p. 144.

¹⁴⁰ CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**, p. 119-120.

¹⁴¹ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p. 26.

¹⁴² CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**, p. 121.

¹⁴³ CARVALHO, Verônica Akemi Shimoida de. **Direito à cidade como concretização do direito à cultura: okupações, uma abertura insurgente**, p. 62.

¹⁴⁴ “Art. 182, § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.”. BRASIL, Constituição Federal.

¹⁴⁵ CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**, p.

¹⁴⁶ CORTIANO JUNIOR, Erouths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**, p.147.

aplicar tal princípio. Pelo contrário, as medidas do poder público e do poder judiciário ainda se vinculam à noção anterior de propriedade absoluta. Logo,

A verdade é que a Constituição Federal de 1988 colocou o direito urbanístico brasileiro onde ele sempre esteve, isto é, no processo político. Em última análise, a idéia da função socioambiental da propriedade vai ser tão democrática quanto o processo político que a engendrar, e a ordem jurídico-urbanística resultante vai revelar as mesmas tensões e as mesmas dificuldades desse processo. Por conseguinte, a gestão da cidade vai ser tão mais democrática quanto mais canais de participação e articulação de interesses forem abertos e ocupados nesse processo.¹⁴⁷

Em resumo, o sentido da função social da propriedade, na cidade mercadoria, é gerar lucro para setores numericamente minoritários da sociedade – mas politicamente e, em especial, economicamente hegemônicos. Exemplo dessa situação, para além dos já tratados neste trabalho, é a série de intervenções a que as cidades se sujeitam para recepcionar megaeventos como a Copa do Mundo – os direitos coletivos e individuais, a função social da propriedade e da cidade é ignorada em nome de beneficiar o enriquecimento de instituições e empresas internacionais.

Por outro lado, o sentido de uma função social da cidade e dos territórios¹⁴⁸, considerando-se a vivência dos espaços a partir da r-existência, rompe com toda a racionalidade dominante até o momento¹⁴⁹. É pensar, viver e fazer uma cidade a partir de outro paradigma – plural, democrático, que se intencione a outros objetivos – desenvolvimento humano, lúdico, cultural – a realização plena de pessoas e comunidades, em vez de empresas.

No mais, cabe colocar que o Plano Diretor de Curitiba, que passou por um recente processo de revisão, em muitos aspectos traz um projeto fechado de cidade. A limitada participação popular no processo de revisão demonstra como os gestores não se preocupam em construir um projeto coletivo de cidade¹⁵⁰, mas leva em conta apenas alguns interesses na realização do planejamento. No entanto, ainda que o Plano Diretor se volte a um projeto de cidade que desconsidera muitos de seus habitantes, é também verdade que ainda há espaço para disputa. Querendo ou não,

¹⁴⁷ FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**, p. 29.

¹⁴⁸ Quer dizer, rompendo com a lógica individualista das propriedades privadas e partindo de uma concepção mais humana e coletiva dos espaços.

¹⁴⁹ Focada em fazer girar o capital e gerar acúmulo de riqueza para os grandes conglomerados de empresas transnacionais.

¹⁵⁰ TROMBINI, Maria Eugênia. **A cidade que eles querem**, p. 64.

o Plano traz princípios¹⁵¹ e até alguns instrumentos que permitem pensar uma cidade mais democrática, que se volte ao interesse da população e seus direitos coletivos. Assim, tal qual o Estatuto da Cidade e a função social, há, no Plano Diretor, algum respaldo para ressignificar os espaços, disputando o seu sentido.

3.2 O r-existir em Curitiba – limites e potencialidades

A partir da análise dos casos estudados, pode se compreender melhor as possibilidades de resistência ao modelo de cidade-mercadoria em Curitiba. Cada caso aponta, em seu contexto e considerando suas especificidades, o quanto o sentido dos territórios ainda está em disputa. Assim, se existem limitações e ressalvas em relação a essas formas de ocupar e viver a cidade, elas, ao mesmo tempo, apresentam-se como uma alternativa, representam a possibilidade de ocupar a cidade e reformular o seu projeto.

Os casos da OCEL e da Praça de Bolso evidenciam o fato de que o projeto da administração pública, oficialmente pautado pelo incentivo à cultura, buscava, na verdade, atender a outros interesses. Quer dizer, a atuação do poder público não buscava efetivar um direito à cultura da população em geral, mas utilizou-se do intermédio cultural como forma de legitimar uma apropriação desigual do espaço¹⁵². São atores específicos que influenciam os processos de decisão sobre a destinação dos espaços e, em última instância, do projeto de cidade que reflete na política urbana.

São os interesses desses atores hegemônicos que explicam o fato de a Ocupação Cultural Espaço Liberdade ter sido tolhida enquanto a Praça de Bolso contou com o apoio da prefeitura: em primeiro lugar, a Ocupação violava a propriedade privada - propunha-se uma destinação popular e coletiva a um espaço abandonado. A dicotomia público-privado, de fato, parece ser uma questão que perpassa a cultura e a arte em diversos aspectos. Se aqui a construção de um espaço dedicado à cultura viola um imóvel, há muito semelhante discussão é

¹⁵¹ “Art. 3º O Plano Diretor de Curitiba abrange a totalidade do território do Município, completamente urbano, e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para: I - a política de desenvolvimento urbano; II - a política urbana ambiental; III - a política social e econômica; IV - a gestão democrática da cidade.”; “Art. 4º O Plano Diretor visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados.”. CURITIBA, Lei nº 14771 de 17 de dezembro de 2015.

¹⁵²ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único**, p. 15.

levantada a partir do grafite e do picho, que rompem os limites do espaço público ocupando-o a despeito da criminalização a que se sujeitam¹⁵³.

O Estado não comporta tal espécie de violação – conforme foi colocado anteriormente, ainda que exista suporte legal que legitimasse, no mínimo, a expropriação da propriedade em questão no caso da OCEL (visto que há 20 anos não cumpria qualquer função, constituindo uma espécie de vazio urbano), a não efetividade da função social diante da absolutização da propriedade privada ainda é o paradigma predominante.

Quer dizer, nem a função social nem o direito à cultura estão no foco da atuação estatal, a cultura, em especial, resume-se, aqui, em instrumento interessado na realização de negócios e do mercado¹⁵⁴. A Praça de Bolso, por outro lado, conta com o apoio da Prefeitura, na medida em que é uma forma de ocupar um espaço público que de outra forma, muito provavelmente, restaria abandonado, sem demandar muitos recursos e, ainda, adequando-se ao projeto da região.

Nesse sentido, o que acontece na rua São Francisco, tanto na OCEL quanto na Praça de Bolso é uma demonstração do fenômeno tratado na seção anterior de aplicação desigual dos princípios constitucionais para as cidades. Sob a justificativa de desenvolver a cidade, de promover a cultura, o estado intervém. E, ainda que essa atuação possa representar alguns benefícios (melhor circulação, mais segurança), o fato é que esses benefícios visavam uma apropriação desigual por parte da população.¹⁵⁵

Ou seja, o que se tenciona sustentar é um ideal de cidade, sustentável, ecologicamente correta, eficiente – uma cidade interessante e competitiva dentro da realidade de disputa referida no primeiro capítulo deste trabalho. A partir de um discurso técnico,

Os especialistas auxiliam, com seu discurso de autoridade técnica, na criação de um **pensamento único**, que poderia ser utilizado para absolutamente todas as cidades do mundo, independente de suas condições sociais ou culturais (e mesmo econômicas).¹⁵⁶

¹⁵³COSTALDELLO, Angela Cassia; CONRADO, Marcelo. **Do lado de fora: o espaço do grafite na arte e nos direitos autorais**, 666-667.

¹⁵⁴ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único**, p. 48.

¹⁵⁵RODRIGUES, Cristine Costa; MAFRA, Matheus. **A quem pertence a São Francisco?** Reflexões sobre o processo de gentrificação do centro histórico de Curitiba, p. 13.

¹⁵⁶AULER, M. M., *et al.* **A revitalização da rua São Francisco: uma reflexão sobre a memória do tempo presente na (re)invenção da cidade**, p. 18.

A atitude do poder público em relação a esses dois casos, e em relação à Rua São Francisco como um todo, é exemplo de como a sua intervenção é voltada para a construção da Imagem da cidade. A partir do conceito-cidade que se quer transmitir, a cidade é reformada a fim de atrair o público-alvo e mercado escolhidos. Isso por que esses processos de revitalização (ou ressignificação) modificam uma porção da cidade, mas tem efeitos que ressoam por todo o espaço urbano, pois passam a ser representantes da cidade idealizada¹⁵⁷. Nesse sentido, coloca Sanchéz:

As imagens-síntese e o discurso sobre as cidades referem-se a estratégias baseadas na racionalidade dos processos de reprodução da economia global. O discurso se baseia numa visão de mundo que justifica e permite a realização das necessidades impostas pelo estágio atual da produção, aquele que se refere à construção do mercado mundial e do espaço mundial. “Sob a égide da globalização, transformada em paradigma de entendimento do mundo moderno, constrói-se um discurso que a justifica e que está na base de sua sustentação.”¹⁵⁸

No mais, ainda que a OCEL não tenha se mantido, a retomada da Praça de Bolso e Rua São Francisco pelos antigos ocupantes e por um setor jovem da população que se propõe a ocupar a rua demonstram a possibilidade de resistência mesmo nesse espaço. Quer dizer, se por um lado os interesses financeiros e a visão tradicional do direito de propriedade prevaleceram em relação à OCEL, por outro a disputa se mantém na medida em que as pessoas ocuparam a Praça e rua, dando a sua própria destinação para o espaço, a despeito dos projetos da Prefeitura e da iniciativa privada.

Os espaços estão, portanto, em disputa, e o r-existir na São Francisco resiste como pode às investidas do poder público. De fato, a região é permeada de violências, e essa é uma questão a ser enfrentada quando se confronta diretamente interesses privados, ainda mais considerando que o investimento realizado na região não teve o retorno econômico esperado.

A agricultura urbana também é atravessada por ambiguidades. Por um lado, as hortas, especialmente as vinculadas à Prefeitura, tem um potencial marqueteiro muito grande. Inclusive, é essa a postura do atual Prefeito, Rafael Greca, ao tratar das hortas: “Greca lembrou que a agricultura urbana é uma tendência mundial e que

¹⁵⁷ AULER, M. M., *et al.* **A revitalização da rua São Francisco**: uma reflexão sobre a memória do tempo presente na (re)invenção da cidade, p. 18.

¹⁵⁸ SÁNCHEZ, Fernanda. **A reinvenção das cidades para um mercado mundial**, p. 149.

idades como Nova Iorque, Paris e Tóquio cada vez mais estão incentivando suas populações a cultivarem em espaços públicos ou ociosos”¹⁵⁹.

Nesse sentido, as hortas se enquadram perfeitamente na cidade-síntese propagandeada por Curitiba, somando-se o benefício de gerar a manutenção de espaços que estavam sob responsabilidade de empresas privadas, o que é extremamente interessante para as mesmas.

Cabe colocar que a cidade de Curitiba tem um rol de administrações em que se evidenciam incoerências entre o discurso e prática. Desde o “sucesso” do planejamento urbano dos anos 1970, a cidade foi propagandeada¹⁶⁰ como cidade modelo e ecológica¹⁶¹, em razão do formato inovador do transporte público e a criação de espaços verdes. De fato, a cidade legou essa imagem e apesar de há muito não poder ser considerada uma capital ecológica, as gestões municipais sempre se ocupam de campanhas com o tema, como é o caso da separação do lixo¹⁶².

Se por um lado Curitiba sempre esteve cercada desse discurso, a prática demonstra uma distância muito grande entre o que é propagandeado e o que é a realidade da cidade. Afinal, uma cidade que se coloca como ecológica não deveria apresentar problemas de poluição como o do Rio Belém, que é poluído em razão de uma infra-estrutura de saneamento deficitária¹⁶³.

No mais, a falta de estrutura do Aterro do Caximba que causa a contaminação do Rio Iguaçu¹⁶⁴ também não parece compatível com uma cidade ecologicamente responsável. Outro exemplo da falta de preocupação efetiva com o meio ambiente é o presente conflito que acontece no bairro Bom Retiro – o terreno, que conta com um bosque de 40 mil m², onde costumava existir o Hospital

¹⁵⁹PREFEITURA DE CURITIBA. **Prefeito inaugura horta e assina protocolo do Centro de Agricultura Urbana**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-horta-e-assina-protocolo-do-centro-de-agricultura-urbana/42759>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

¹⁶⁰Cf. FOLHA DE S. PAULO. **Curitiba: Capital "ecológica" chega aos 30 parques**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/turismo/noticias/ult338u4186.shtml>. Acesso em 04 de novembro de 2017.

¹⁶¹Nos anos 1990 essa imagem era tão forte que no aniversário da cidade de 1993 foi criado o personagem Curitibinha, e foram lançadas histórias em quadrinhos que incentivavam o cuidado com o meio ambiente e a valorização da cidade para as crianças (Cf. Anexo 1, imagem 2).

¹⁶²Cf. Anexo 1, imagem 1.

¹⁶³LE MONDE. **Au Brésil, Curitiba, l'ex-ville modèle d'Amérique latine, peine à se réinventer**. Disponível em: <http://mondeacplanete.blog.lemonde.fr/2014/03/27/au-bresil-curitiba-lex-ville-modele-damerique-latine-peine-a-se-reinventer/>. Acesso em 04 de novembro de 2017.

¹⁶⁴GAZETA DO POVO. **Chorume do aterro polui o Rio Iguaçu**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/chorume-do-aterro-polui-o-rio-iguacu-bj043l2gwz5ta5b53zqhkwg9a>. Acesso em 04 de novembro de 2017.

Psiquiátrico Bom Retiro foi vendido para o grupo Angeloni, que anunciou a construção de um supermercado na propriedade.¹⁶⁵ O impacto da construção vai afetar não apenas a vegetação, mas também o lençol freático ali localizado, que é uma das fontes de água limpa para o Rio Belém.

Considerando a falta de fiscalização por parte da prefeitura em relação a outras obras de grande impacto (como a construção do templo da Igreja Universal, no bairro Rebouças), a população se mobiliza, demandando que a prefeitura intervenha e torne o terreno um parque municipal¹⁶⁶. Apesar da mobilização, até o momento a postura da Prefeitura resumiu-se em se afirmar favorável à criação de novas unidades de conservação, sem, no entanto, tomar qualquer iniciativa a respeito da situação do Bom Retiro¹⁶⁷. Ou seja, falta coerência na postura da administração na medida em que se coloca a favor do meio ambiente, mas não confronta o grupo empresarial para criar um parque, apesar da demanda da população.

Pela postura do prefeito, parece que o incentivo às hortas vem da noção de que esse é investimento de baixo custo para a Prefeitura que possibilita a retomada dessa imagem “verde” para a cidade. Mas, apesar de o incentivo às hortas comunitárias não ser motivado por um projeto de cidade mais democrático, baseado nos princípios trazidos pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Cidade, nota-se que as hortas trazem muitas potencialidades para repensar o meio urbano.

Primeiro, por que se trata de um uso coletivo do espaço, devidamente reconhecido e amparado pelo poder público. Quer dizer, ainda que se trate de uma resistência ao modelo hegemônico de cidade, não foi preciso enfrentar (salvo no caso do Cristo Rei) o Estado para consolidar a utilização do espaço, ao passo que na rua São Francisco o conflito é constante. Assim, mesmo que a agricultura urbana tenha esse potencial negativo, de promover uma imagem da cidade visando uma

¹⁶⁵ GAZETA DO POVO. **Curitiba quer o Parque do Bom Retiro inteiro**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/curitiba-quer-o-parque-do-bom-retiro-inteiro-41zy4u4sy88ckccpj7m1yy3t4>. Acesso em 05 de novembro de 2017.

¹⁶⁶ GAZETA DO POVO. **Curitiba quer o Parque do Bom Retiro inteiro**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/curitiba-quer-o-parque-do-bom-retiro-inteiro-41zy4u4sy88ckccpj7m1yy3t4>. Acesso em 05 de novembro de 2017.

¹⁶⁷ GAZETA DO POVO. **Movimento quer impedir construção do novo Angeloni para criar parque no Bom Retiro**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/haus/sustentabilidade/movimento-quer-impedir-construcao-do-novo-angeloni-para-criar-parque-no-bom-retiro/>. Acesso em 05 de novembro de 2017.

vendabilidade, parece que o benefício de consolidar um uso coletivo, sem fins lucrativos diretos e de caráter popular, de longe ultrapassa esse aspecto negativo.

Ademais, o efeito mais interessante que as hortas têm proporcionado é justamente o de promover maior articulação política. Para manter a horta, a Associação de Moradores se fortalece e se estrutura, bem como nota-se maior diálogo com movimentos e organizações sociais¹⁶⁸. Quer dizer, além de representarem uma forma de resistência ao modelo hegemônico de cidade, as hortas tem um potencial democrático muito forte.

De fato, a responsabilidade pela manutenção da horta cria uma organização que passa se entender como capaz de ocupar a cidade e tomar decisões coletivas. Ou seja, as hortas proporcionam uma experiência verdadeiramente democrática – ainda que iniciativa em si possa não ter partido das pessoas (e sim da Prefeitura), a continuidade das hortas, da destinação da terra, é de sua inteira responsabilidade.

Outro benefício interessante, que também rompe coma lógica da cidade mercadoria e do capitalismo hegemônico como um todo, é a espécie de relação que as pessoas estabelecem com a produção. Afinal, não existe, nas hortas, uma relação de consumo, em sentido estrito. A relação de troca que as hortas permitem é muito mais rica e complexa que a troca capitalista (tempo – dinheiro – bens).

Aqui, estabelecem-se relações com a terra, com as outras pessoas, e também com o alimento que é colhido ao final. Ou seja, não se trata de conseguir alimentos, mas de toda r-existência, uma forma diversa de viver e realizar o espaço. A maior organização política parte também dessa nova forma de viver e se relacionar – nesse contexto, não há espaço para passividade, o alimento não é uma simples escolha dentre as opções do mercado, mas o sujeito torna-se ativo na criação do seu alimento e, em última estância, na reprodução da vida.

Ainda que esses efeitos possam modular conforme o contexto social, o fato é que podem ser auferidos tanto nos casos em que há maior vulnerabilidade social (Cajuru, CIC, Tatuquara), quanto nos casos em que ela é mínima (Cristo Rei). Isso por que ainda que partam de realidades distintas, a lógica de consumo e o modo de vida passivo e individualista que decorrem são mais ou menos os mesmos para todos. Assim, embora a articulação política em locais como o CIC seja muito

¹⁶⁸HANKE, D. *et al*, **Hortas Urbanas Agroecológicas Sob Linhas de Transmissão de Energia e o Fortalecimento de Organizações Sociais na Região Sul do Município de Curitiba – PR**, p. 5.

importante para efetivar uma série de direitos que são ali violados (moradia, por exemplo), o fato que é que uma participação ativa e democrática e essa outra visão sobre os espaços, que rompe com a propriedade privada e constrói usos coletivos, por exemplo, é uma experiência rica para todos.

Quer dizer, é uma nova dimensão de relação com o espaço, isso precisa ser colocado. O potencial que essa nova forma de relação pode ter, se ampliada para diversos aspectos do meio urbano, é muito promissor. Determinar quais dessas potencialidades vão ser devidamente exploradas depende, “apenas”, das pessoas que as mantêm.

Se há um ponto comum a todos esses casos de resistência (ou r-existência) é que o sentido dos espaços e da sua função está em disputa. Há um grande investimento por parte do Estado, em razão do mercado global, em manter o modelo de empresariamento das cidades. Mas o fato de esses serem os interesses hegemônicos não significa que não existam alternativas. Afinal, há alguma abertura jurídica para que a partir de espaços de resistência, o novo paradigma, pautado pelo desenvolvimento socioambiental se dê plenamente. Se o que se pretende são cidades mais plurais, o presente estudo demonstra que é preciso, tão somente, retomar os espaços.

Considerações Finais

O presente trabalho se propôs a refletir sobre a cidade, sua ocupação e as possibilidades que existem para o viver no meio urbano. Partindo do entendimento de que há mais a se explorar nesse ambiente do que as questões de moradia e mobilidade, ainda que reconhecendo a grande importância de ambas, o presente trabalho buscou explorar usos que carregassem a concretização de um pleno desenvolvimento das subjetividades.

Nesse sentido, o trabalho se inicia com o entendimento de que a função dos espaços, mais do que das propriedades, deveria comportar a realização de vários aspectos que integram o ser humano: a alimentação, a cultura, quer dizer, desde necessidades mais essenciais, ou básicas, até necessidades que são geralmente vistas como mais supérfluas, mas que são igualmente importantes para o desenvolvimento das pessoas, a nível individual ou coletivo.

As experiências estudadas demonstraram que a construção desses usos muitas vezes não é simples, visto que ela é diversa de toda a lógica que determina a organização da cidade (gestão e planejamento). Assim, muitas vezes a ocupação dos espaços de forma livre e espontânea não é bem recebida, seja pelo poder público, seja pelos “donos” por excelência dos espaços, como fica comprovado pela situação da Praça de Bolso do Ciclista e da OCEL, e da Rua São Francisco como um todo.

Contudo, existe respaldo jurídico para a reapropriação dos espaços e construção de novos sentidos, conforme a funcionalização da propriedade e o Estatuto da Cidade comprovam. Assim, é possível que as pessoas se mobilizem e busquem esses marcos para legitimar a construção democrática dos espaços, ainda que nem sempre isso seja suficiente para impedir a intervenção do poder público com vistas a tolher essas manifestações para assegurar algum interesse econômico, mesmo por que a mentalidade preponderante segue valorizando a propriedade e o interesse financeiro.

Porém, o resultado inesperado auferido pelo presente trabalho é que, ainda que não seja o ideal, é possível disputar o sentido de usos que são legitimados pelo poder público, como é o caso das hortas. Ainda que, considerando o empresariamento das cidades, seja um interesse, em última instância, econômico que motive o suporte municipal à ocupação dos espaços, o fato é que muitos

resultados interessantes são extraídos dessa experiência. Mais precisamente, parece que os benefícios que as hortas propiciam, no sentido de permitir um uso diverso, democrático e sem fins lucrativos diretos, ultrapassam em muito os objetivos que motivam sua criação, por parte da administração.

Nesse sentido, conclui-se que a construção de espaços e usos democráticos, voltados a finalidades que não se resumem à moradia, não precisa se dar à margem da legalidade. É possível disputar o sentido dos espaços mesmo quando estes já estão inseridos num projeto pré-definido de cidade. E mais, é na ocupação desses espaços que a participação ativa e política pode ser concretizada – ao se organizar para dar um uso ao solo, as pessoas constroem coletivamente e é essa articulação que possibilita a verdadeira democratização da cidade. É pela possibilidade de ser um sujeito ativo que as pessoas se dão esse direito, e passam a buscar a participação cada vez mais expressiva na construção da cidade.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA CURITIBA. **Perfil econômico regional**. Disponível em: <http://www.agencia.curitiba.pr.gov.br/perfil-economico-regional>

AULER, M. M.; MILKEVICZ, G.; NOVATO, A. F.; FARIAS, J. C.; OLCCHANOWSKII, N.; SILVA, H. K. C. E.. **A revitalização da rua São Francisco**: uma reflexão sobre a memória do tempo presente na (re)invenção da cidade. Revista Jurídica Themis , v. 1, p. 200, 2013.

ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único**: 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BRASIL. 16 Vara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Reintegração de Posse, autos nº 0003344-43.2015.8.16.0001.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALMON, Daniela Pessoa de Goes; PINTO, David Bachmann. **A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade**. In: Grupo PET Direito e Centro Acadêmico Hugo Simas. Anais da XII e XIII Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFPR, n.5 e 6, Curitiba, 2011.

CARVALHO, Verônica Akemi Shimoida de. **Direito à cidade como concretização do direito à cultura**: okupações, uma abertura insurgente. Monografia (graduação em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. Editora Ática, São Paulo, 1989.

CORTIANO JUNIOR, Erouths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

COSTALDELLO, Angela Cassia; CONRADO, Marcelo. **Do lado de fora**: o espaço do grafite na arte e nos direitos autorais. Em: Anais do XXV Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas. Porto Alegre: ANPAP, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

CURITIBA, Lei nº 14771 de 17 de dezembro de 2015.

FERNANDES, Edésio. **O Estatuto da Cidade e a ordem-jurídico urbanística**. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Cláudia. O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. Disponível em: <http://www.ifrc.org/docs/idrl/947PT.pdf>

FERNANDES, Edésio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil**. In: Revista Olocum Ensaios, n. 4, 2005. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/783/763>>

FOLHA DE S. PAULO. **Curitiba: Capital "ecológica" chega aos 30 parques**. São Paulo, 17/05/2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/turismo/noticias/ult338u4186.shtml>

GAZETA DO POVO. **Chorume do aterro polui o Rio Iguaçu**. Curitiba, 14/04/2009. Disponível em:

GAZETA DO POVO. **Projeto prevê transformação da rua Riachuelo em polo gastronômico**. Curitiba, 20/05/2009. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/projeto-preve-transformacao-da-rua-riachuelo-em-polo-gastronomico-bl1aag0dcz1jjijhtj9o5pg7i>>

GAZETA DO POVO. **Cidadãos vão à luta por espaços urbanos de Curitiba**. Curitiba, 17/05/2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cidadaos-vao-a-luta-por-espacos-urbanos-de-curitiba-9ec1plzyunltk6687jhqajxou>>

GAZETA DO POVO. **Moradores se unem para evita o fim de horta comunitária no Cristo Rei**. Curitiba, 12/06/2017. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/moradores-se-unem-para-evitar-o-fim-de-horta-comunitaria-no-cristo-rei-afeb5kiqq1at4nxo2yonrzj0z..>

GAZETA DO POVO. **Movimento quer impedir construção do novo Angeloni para criar parque no Bom Retiro**. Curitiba, 12/09/2017. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/haus/sustentabilidade/movimento-quer-impedir-construcao-do-novo-angeloni-para-criar-parque-no-bom-retiro/>

GAZETA DO POVO. **Curitiba quer o Parque do Bom Retiro inteiro**. Curitiba, 03/10/2017. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/curitiba-quer-o-parque-do-bom-retiro-inteiro-41zy4u4sy88ckccpj7m1yy3t4>>.

HANKE, Daniel; BIESEK, Maurício Fabiano; WINCK, Bruna Raquel; SILVA, Rodrigo Weiss da. **Hortas Urbanas Agroecológicas Sob Linhas de Transmissão de Energia e o Fortalecimento de Organizações Sociais na Região Sul do Município de Curitiba – PR**. Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://www.esocite.org.br/eventos/tecsoc2011/cd-anais/arquivos/pdfs/artigos/gt013-hortasurbanas.pdf>>.

HARVEY, David. **Do gerenciamento ao empresariamento**: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. Espaço & Debates: revista de estudos regionais e urbanos, São Paulo, n. 39, 1996.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Em: Revista Piauí, Edição 82, julho de 2013. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade>.

LE MONDE. **Au Brésil, Curitiba, l'ex-ville modèle d'Amérique latine, peine à se réinventer**. 27/03/2017. Disponível em: <http://mondeacplanete.blog.lemonde.fr/2014/03/27/au-bresil-curitiba-lex-ville-modele-damerique-latine-peine-a-se-reinventer/>.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. In: *Estud. av.* [online]. 2003, vol.17, n.48. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000200013>>

NEXO JORNAL. **Quais dificuldades hortas urbanas têm enfrentado para serem implementadas no Brasil**. 03 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/03/Quais-dificuldades-hortas-urbanas-t%C3%AAm-enfrentado-para-serem-implementadas-no-Brasil.>>

PÍREZ, Pedro. **La urbanización, ¿mercancia o derecho?** una discusión para la política urbana. In CARRIÓN, F., ERAZO, J. El derecho al ciudad em América Latina: visiones desde la política. Universidad Nacional Autónoma de México, 1ª ed., México, 2016.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A reinvenção dos territórios**: a experiência latino-americana e caribenha. Em: Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado. Ceceña, Ana Esther. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2006. Disponível em:

<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/cece/Carlos%20Walter%20Porto-Goncalves.pdf>>

PREFEITURA DE CURITIBA. **Horta comunitária completa um mês e produtores aguardam a primeira colheita**. Curitiba, 14/08/2017. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/horta-comunitaria-completa-um-mes-e-produtores-aguardam-a-primeira-colheita/43060>

PREFEITURA DE CURITIBA. **Prefeito inaugura horta e assina protocolo do Centro de Agricultura Urbana**. Curitiba, 13/07/2017. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-horta-e-assina-protocolo-do-centro-de-agricultura-urbana/42759>

RODRIGUES, Cristine Costa; MAFRA, Matheus. **A quem pertence a São Francisco?** Reflexões sobre o processo de gentrificação do centro histórico de Curitiba. Em: OLIVEIRA, Assis da Costa; SEVERI, Fabiana Cristina (organizadores). Anais do V Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais. Brasília: IPDMS, 2015.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. 3ª ed., São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 2007.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. Editora HUCITEC, São Paulo, 1993.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 9ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2006.

SÁNCHEZ, Fernanda. **A reinvenção das cidades para um mercado mundial**. Chapecó: Argos, 2003.

TERRA DE DIREITOS. **Integrantes de ocupação Cultural no Centro de Curitiba são despejados após ação de reintegração de posse**, Curitiba, 08/05/2015.

Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2015/05/08/integrantes-de-ocupacao-cultural-no-centro-de-curitiba-sao-despejados-apos-acao-de-reintegracao-de-posse/>.

TRIBUNA, **Polícia Militar fecha o cerco no Centro de Curitiba pra nocautear a criminalidade**. Curitiba, 13/07/2017. Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/noticias/seguranca/policia-militar-fecha-o-cerco-no-centro-de-curitiba-para-nocautear-a-criminalidade/>.

TROMBINI, Maria Eugênia. **A cidade que eles querem**. Em: COELHO, L. X. P., O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba. Curitiba: Terra de Direitos, 2015.

Anexo 1 – Campanhas da Prefeitura

Imagem 1



Fonte: Google (2017).

Imagem 2



Fonte: Google (2017).

Anexo 2 – Agricultura Urbana

Imagem 1 – Horta Comunitária do Cajuru



Fonte: PREFEITURA DE CURITIBA, Disponível em:<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/produtores-de-horta-urbana-do-cajuru-fazem-primeira-colheita/43155>

Imagem 2 – Horta No CIC (Programa Horta Solidária)



Fonte: PREFEITURA DE CURITIBA, Disponível em:
<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/hortas-da-regional-cic-garantem-alimentos-saudaveis-para-550-pessoas/42851>

Anexo 3 – fotos OCEL ¹⁶⁹



¹⁶⁹Fonte: fotos disponíveis na página da rede social Facebook. Em: https://www.facebook.com/pg/willcapapreta10/photos/?ref=page_internal

